

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL

Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

EDITAL Nº 90001/2026

Processo nº 02610015.002412/2025-83

**PREGÃO ELETRÔNICO**

90001/2026

**CONTRATANTE (UASG)**

(926944)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

13/03/2026 às 09h (Horário de Brasília)

**LOCAL (PLATAFORMA)**Portal de Compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

NÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**

(Processo Administrativo nº02610015.002412/2025-83)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, por intermédio do(a) Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 599/2025, de 04 de dezembro de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada em 10 (dez) grupo/lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todo(s) o(s) itens que o compõem.

1.3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

**2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Todos os lotes/grupos desta licitação serão destinados à participação exclusiva de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e demais normas correlatas, considerando que os valores estimados por lote/grupo se enquadram nos limites legais para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às referidas categorias empresariais.
- 2.7. Somente será admitida a participação de licitantes que comprovem sua condição de ME ou EPP, mediante apresentação de documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório, mediante fase de habilitação;
- 2.8. Na hipótese de não haver interessados enquadrados como ME ou EPP, ou caso não sejam apresentadas propostas válidas por empresas dessas categorias, a Administração poderá adotar as providências legalmente previstas para assegurar a continuidade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.
- 2.9. Aplica-se, ainda, a preferência para bens e serviços produzidos com tecnologia desenvolvida no País, bem como para bens manufaturados de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 2.10. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.10.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação consta no item 9. e 9.3. do Termo de Referência em anexo a esta Edital e em seu apêndice no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. O orçamento estimado foi obtido através de **Pesquisa de Preço do Comprasnet**, o tratamento da cesta de preços seguiu a Instrução normativa 65/2021 parametrizados pelos incisos I (sítio oficial do Governo Federal de Pesquisa de Preços) e II com contratações da Administração Pública via **Portal Nacional de Contratações Públicas** dentro da vigência legal de preços.

### 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como observando-se o previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os [itens 3.4 ou 3.6](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.9.2. 1que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 3.11](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do lote;

5.1.2. Marca/Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar as condições previstas no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$100,00 (cem reais)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (**ABERTO**)

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[\[A1\]](#)
- 6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.24.2. empresas brasileiras;
- 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.8 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado. Caso haja empate entre propostas, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (critério de desempate em favor de ME/EPP) e da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e do Decreto 8538, de 06 de outubro de 2015.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## 8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **3 (três) horas**, para:
- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

## 10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV - deixar de apresentar amostra;
- V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.6. Fraudar a licitação
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 11. TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
  - 11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 11.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 11.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## 12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.0.0.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência contratual, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual, e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual.
- 12.0.0.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) Seguro-garantia; e
  - c) Fiança bancária.
- 12.0.0.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil.
- 12.0.0.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.0.0.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

### 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. A comunicação entre a EMATER e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. A EMATER/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 13.6. Deve o representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência e do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).
- 13.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).
- 13.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X).
- 13.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 13.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 13.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

### 14. ENTREGA DO OBJETO

- 14.1. A Contratante Emitirá ordem de serviço à contratada devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, logo após a celebração do contrato e publicação em atendimento ao disposto previsto na Lei 14.133/2021;
- 14.2. A ordem de serviço deverá conter os pontos à serem ligados, conforme sua necessidade da contratante, bem como disponibilidade orçamentária;
- 14.3. A Contratada deve efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e no Termo de Referência;
- 14.4. Caberá à contratante proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do objeto e acordo com o Termo de Referência em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato;
- 14.5. Conforme [art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#) o objeto do contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
  - b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a comprovação da perfeita execução dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.
- 14.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 14.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 15.1. Da liquidação

- 15.1.1. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

"Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade

- 15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/aviso de contratação e seus anexos;
- II - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 15.2. Do Pagamento

15.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020).

15.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 15.3. Prazo de Pagamento

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## 15.4. Forma de Pagamento

15.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.4.2. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

15.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.4. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 15.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.4.6. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
- 15.4.7. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.
- 15.4.8. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.4.12. Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.
- 15.4.13. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época.

## 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpemater.rn@gmail.com](mailto:cpemater.rn@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:
- 17.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras Nacional ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 17.11.4. ANEXO III - Modelo de proposta comercial
- 17.11.5. ANEXO IV - Minuta de Ordem de Compra

Natal/RN, na data da assinatura.

**FRANKI DA SILVA SOUZA**

Diretor-Geral da EMATER/RN

**Wadme Inácio Bezerra**

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA



INSTITUTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL

Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

Processo nº 02610015.002412/2025-83

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência objetiva realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros**, através de processo administrativo por meio de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como condições e exigência neste instrumento e seus anexos:

| LOTE - 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação do serviço de acesso à Internet, sem link dedicado, que interligue o Centro de Treinamento da EMATER - CERN com a velocidade mínima de 1Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São José de Mipibu</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 26 (vinte e seis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São José de Mipibu com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber:<br>São José de Mipibu Local; Arês; Baía Formosa; Brejinho; Canguaretama; Espírito Santo; Goianinha; Jundiá; Lagoa D'Anta; Lagoa de Pedras; Lagoa Salgada; Montanhas; Monte Alegre; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parnamirim; Passagem; Passa e Fica; Pedro Velho; Santo Antonio; Sen. Georgino Avelino; Serrinha; Tibau do Sul; Varzea; Vera Cruz; Vila Flor. | unidade | 26         |

| LOTE - 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>João Câmara</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de João Câmara com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber:<br>João Câmara Local; Bento Fernandes; Caiçara do Norte; Ceará-Mirim; Extremoz; Galinhos; Guamaré; Jandaíra; Jardim de Anjicos; Maxaranguape; Parazinho; Pedra Grande; Poço Branco; Pureza; Rio do Fogo; São Gonçalo do Amarante; São Bento do Norte; São Miguel do Gostoso; Taipu; Touros. | unidade | 20         |

| LOTE - 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São Paulo do Potengi</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                       | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 15 (quinze) Unidades Locais da Regional Administrativa de São Paulo do Potengi com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber:<br>São Paulo do Potengi Local; Barcelona; Boa Saúde; Bom Jesus; Caiçara Rio dos Ventos; Ilmo Marinho; Lagoa de Velhos; Macaíba; Riachuelo; Rui Barbosa; Santa Maria; São Pedro; São Tomé; Senador Eloi de Souza; Serra Caiada. | unidade | 15         |

| LOTE - 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Santa Cruz</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                  | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Santa Cruz com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Santa Cruz Local; Campo Redondo; Coronel Ezequiel; Jaçanã; Japí; Lajes Pintadas; Monte das Gameleiras; São Bento do Trairi; São José do Campestre; Serra de São Bento; Sítio Novo; Tangará. | unidade | 12         |

| LOTE - 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Assú</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Assú com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Assú Local; Afonso Bezerra; Alto do Rodrigues; Angicos; Campo Grande; Carnaubais; Fernando Pedroza; Ipanguaçu; Itajá; Lajes; Macau; Paraú; Pedra Preta; Pedro Avelino; Pendências; Porto do Mangue; São Rafael; Triunfo Potiguar. | unidade | 18         |

| LOTE - 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Currais Novos</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                 | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Currais Novos com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Currais Novos Local; Acari; Bodó; Carnaúba dos Dantas; Cerro Corá; Cruzeta; Florânia; Lagoa Nova; Santana dos Matos; São Vicente; Tenente Laurentino Cruz. | unidade | 11         |

| LOTE - 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Caicó</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 14 (quatorze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Caicó com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Caicó Local; Equador; Ipueira; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; Jucurutu; Ouro Branco; Parelhas; Santana do Seridó; São Fernando; São João do Sabugi; São José do Seridó; Serra Negra do Norte; Timbaúba dos Batistas. | unidade | 14         |

| LOTE - 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Mossoró</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Mossoró com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Mossoró Local; Apodi; Areia Branca; Baraúna; Carnaúbas; Felipe Guerra; Governador Dix-Sept Rosado; Grossos; Serra do Mel; Severiano Melo; Tibau; Upanema. | unidade | 12         |

| LOTE - 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Umarizal</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                            | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Umarizal com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Umarizal Local; Almino Afonso; Antônio Martins; Frutuoso Gomes; Itaú; Janduí; João Dias; Lucrécia; | unidade | 18         |

|                                                                                                                                                           |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Martins; Messias Targino; Olho D'Água dos Borges; Patu; Rafael Godeiro; Riacho da Cruz; Rodolfo Fernandes; Serrinha dos Pintos; Taboleiro Grande; Viçosa. |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| LOTE - 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Pau dos Ferros</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de Pau dos Ferros com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Pau dos Ferros Local; Água Nova; Alexandria; Cel. João Pessoa; Dr. Severiano; Encanto; Francisco Dantas; José da Penha; Luiz Gomes; Major Sales; Marcelino Vieira; Paraná; Pilões; Portalegre; Rafael Fernandes; Riacho de Santana; São Francisco do Oeste; São Miguel; Tenente Ananias; Venha Ver. | unidade | 20         |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet banda larga para atender as demandas da regiões administrativas da EMATER/RN, é especificado no objeto deste Termo de Referência será efetuada conforme dispõe a Lei 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXIII, no qual menciona o Termo de Referência, é fundamentado ao estudo técnico preliminar, que no presente caso, GIN - Grupo Auxiliar de Informatização é o responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, previsto na Lei 14.133/2021, mencionado nos Arts 12 e 18, no processo licitatório e na fase preparatória do processo licitatório, respectivamente.

2.2. Portanto, em observância à Lei 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XX, o estudo técnico preliminar tem como objetivo promover a análise e a discussão acerca de uma demanda identificada, visando encontrar a solução mais apropriada às necessidades da administração pública, considerando, além disso, as variáveis pertinentes, como o interesse público, os objetivos estratégicos da entidade pública e as alternativas disponíveis no mercado. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar para esse processo, mostra que a contratação analisada será por meio de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato Eletrônico, com julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Com a adoção do critério de seleção pelo menor preço ofertado, com objetivo de garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício para a prestação do serviço de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para demanda apresentada pelo GIN - Grupo Auxiliar de Informatização desta autarquia, verificou-se que a solução como um todo consiste em contratação da empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet banda larga para atender as demandas das regiões administrativas da EMATER/RN.

3.2. A solução definida para suprir a necessidade é a contratação do serviço comum de natureza continuada.

3.3. Os **serviços de acesso dedicado à internet são considerados serviços comuns**, pois possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a sua contratação mediante critérios de menor preço e melhor relação custo-benefício para a Administração.

3.4. O serviço é de **natureza continuada**, pois sua interrupção comprometeria a execução das atividades administrativas e operacionais da instituição. A continuidade do serviço é fundamental para a realização de acesso aos sistemas do Estado, garantindo a eficiência dos trabalhos institucionais.

3.5. A **adoção de um contrato plurianual** para a prestação do serviço de acesso à internet apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que permite um planejamento financeiro mais eficiente, reduzindo o impacto de reajustes e flutuações de preços no curto prazo e a garantia de um contrato de maior duração tendem a oferecer preços mais vantajosos, visto que as operadoras podem aplicar descontos por fidelização e continuidade do serviço. Neste caso, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.6. Recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato Eletrônico, com julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Com a adoção do critério de seleção pelo menor preço ofertado, com objetivo de garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício para a prestação do serviço de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Especificação do objeto

- Unidade Administrativa do Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN: Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores, que interligue a Unidade Administrativa do Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN velocidade mínima contratada de **1 Gbps (1.000 Mbps)** para download e **1 Gbps (500 Mbps)** para upload;
- Unidades Administrativas Regionais: Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores, que interligue as Unidades Administrativa de Regionais com velocidade mínima de **300 Mbps**, sendo exigido o mínimo de **300 Mbps para download e mínimo de 150 Mbps para upload**, ou superior,
- Unidades Locais Regional Administrativa: Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as Unidades Locais com sua respectiva unidade Regional Administrativa com velocidade mínima de **200 Mbps**, considerando capacidade mínima de **200 Mbps para download e 100 Mbps para upload**, ou superior.
- Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços;
- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento;
- Para o fornecimento do serviço, todos os equipamentos e demais acessórios deverão ser fornecidos em regime de comodato;
- Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela empresa estarão a cargo da mesma, sem ônus para a EMATER/RN;
- Quaisquer mudanças de endereços que posteriormente venham a ser necessárias por alguma necessidade da EMATER/RN, serão comunicadas a empresa com antecedência, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser planejados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, somente ser interrompido o circuito antigo quando o circuito novo estiver em funcionamento;
- A contratada não deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando sem limite de quantidade de dados trafegados, porta lógica ou serviço, bem como redução de velocidade;

j) O suporte técnico deverá ser gratuito e oferecido através de variados canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail, ou WhatsApp, compreendendo ao menos o intervalo de 07h:00min às 17h:00min de segunda a sábado;

k) O serviço de fornecimento de internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, nessas hipóteses deverá sempre haver informação prévia e justificada da empresa fornecedora.

#### 4.2. Especificação do fornecimento do serviço:

#### 4.3. Local da Prestação do Serviço

| LOTE - 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue o <b>Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN</b> (Fazenda Manibu, São Jose do Mipibu - Cep: 59162-000) com a velocidade de 1Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São José de Mipibu</b> (Av. Senador João Câmara, 100 - Centro Cep: 59162-000) com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <p>Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 26 (vinte e seis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São José de Mipibu com a velocidade de 200 Mbps, a saber:</p> <p>01- <b>São José de Mipibu Local</b> (Av. Senador João Câmara, 100 - Centro Cep: 59162-000);</p> <p>02- <b>Arês</b> (Rua Missionário Jeronimo de Albuquerque - Conj Portal da Cidade - Cep: 59170-000);</p> <p>03- <b>Baia Formosa</b> (Praça da Conceição, S/N, Centro - Cep: 59194-000);</p> <p>04- <b>Brejinho</b> (Avenida Antonio Alves Pessoa, 122 - Centro - Cep: 59219-000);</p> <p>05- <b>Canguaretama</b> (Praça João Pereira, S/N, Estação, Canguaretama - Cep: 59190-000);</p> <p>06- <b>Espirito Santo</b> (Rua Bela Vista, Nº 27, Centro, Cep: 59180-000);</p> <p>07- <b>Goianinha</b> (Rua Levi Soares, Nº 35, Cangaia, Cep: 59173-000);</p> <p>08- <b>Jundiá</b> (Conjunto Nova Jundiá, Centro - Cep: 59188-000);</p> <p>09- <b>Lagoa D'Anta</b> (Rua Vereador Severino Guedes de Moura - Cep: 59277-000);</p> <p>10- <b>Lagoa de Pedras</b> (Rua Cel Francisco Tomaz, 145 - Centro - Cep: 59144-000);</p> <p>11- <b>Lagoa Salgada</b> (Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro - Cep: 59247-000);</p> <p>12- <b>Montanhas</b> (Rua São José, Nº 463, Cep: 59198-000);</p> <p>13- <b>Monte Alegre</b> (Rua Alfredo Xavier, 01 - Centro 59182-000);</p> <p>14- <b>Nísisa Floresta</b> (Rua João Batista, Centro - Cep: 59164-000);</p> <p>15- <b>Nova Cruz</b> (Rua 15 de Novembro, 174 - Centro - Cep: 59215-000);</p> <p>16- <b>Parnamirim</b> (Rod. Governador Mário Covas, 111-179 - Parque de Exposicoes, Parnamirim - RN, 59150-000)</p> <p>17- <b>Passagem</b> (Rua Vereador Manoel Barreto de Lima, S/N - Cep: 59259-000);</p> <p>18- <b>Passa e Fica</b> (Rua Presidente Costa e Silva, s/nº - após o Hospital - Cep: 59218-000);</p> <p>19- <b>Pedro Velho</b> (Rua 31 de Março, s/n - Centro - Cep: 59196-000);</p> <p>20- <b>Santo Antonio</b> (Rua Cecilio Clemente da Costa, Nº 23, Cep: 59255-000);</p> <p>21- <b>Sen. Georgino Avelino</b> (Rua Santo Antonio, S/N, Terminal Turistico da Barragem - Cep: 59168-970);</p> <p>22- <b>Serrinha</b> (Rua Jose C. de Andrade, s/n - Cep: 59130-000);</p> <p>23- <b>Tibau do Sul</b> (Rua Tres poderes, Centro - Cep: 59178-000);</p> <p>24- <b>Varzea</b> (Rua Coronel Felipe Jorge - Cep: 59185-000);</p> <p>25- <b>Vera Cruz</b> (Rua Joao Tavares Cabral, nº 12, Centro - Cep: 50184-000);</p> <p>26- <b>Vila Flor</b> (R. Jose Calazans, 169, Vila Flor - RN, 59192-000)</p> |  |

| LOTE - 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>João Câmara</b> (Rua 29 de Outubro, s/n, João Câmara - 59550-000) com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <p>Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de João Câmara com a velocidade de 200 Mbps, a saber:</p> <p>01- <b>João Câmara Local</b> (Rua 29 de Outubro, s/n, João Câmara - 59550-000);</p> <p>02- <b>Bento Fernandes</b> (Rua Tiradentes, S/N, centro administrativo (Secretaria de Agricultura), Cep: 59555-000);</p> <p>03- <b>Caicara do Norte</b> (Rua São Pedro na colônia de pescadores – Cep: 59592-000);</p> <p>04- <b>Ceará-Mirim</b> (Rua Euclides de Souza, 476 – Ceará-Mirim - Cep: 59570-000);</p> <p>05- <b>Extremoz</b> (Rua Moriá Central Park 1, s/n – Cep: 59575-000);</p> <p>06- <b>Galinhas</b> (Praça 03 Poderes, 717 - Centro Administrativo - CEP: 59596-000);</p> <p>07- <b>Guamaré</b> (Rua Largo do Futebol, 16 – Baixa do Meio – Cep: 59598-000);</p> <p>08- <b>Jandaíra</b> (Av. Aristófares Fernandes s/n- Jandaíra-/RN – Cep: 59594-000);</p> <p>09- <b>Jardim de Anjicos</b> (Rua Luiza Ferreira de Lima – Cep: 59544-000);</p> <p>10- <b>Maxaranguape</b> (Zona Rural, Rio do Fogo/RN, Cep: 59578-000);</p> <p>11- <b>Parazinho</b> (Rua Monsenhor Freitas, Centro – Cep: 59586-000);</p> <p>12- <b>Pedra Grande</b> (Avenida Severino Ferreira, 562 – Centro – Cep: 59588-000);</p> <p>13- <b>Poço Branco</b> (Rua 21 de Abril, s/n, Centro – Poço Branco - Cep: 59560-000);</p> <p>14- <b>Pureza</b> (Rua Sete de Setembro, s/n – Centro – Pureza – Cep: 59582-000);</p> <p>15- <b>Rio do Fogo</b> (Rua Dom Eugênio Sales, S/N, Comunidade Punaú, Cep: 59578-000);</p> <p>16- <b>São Gonçalo do Amarante</b> (Rua Pastor Cícero Hipólito, Nº 23, Cep: 59291-556);</p> <p>17- <b>São Bento do Norte</b> (Rua Norte, nº 13 – Cep: 59590000);</p> |  |

- 18- **São Miguel do Gostoso** (Rua dos Dourados, Nº 61, Centro, Cep: 59585-000);
- 19- **Taipu** (Rua Emanuel Romero Cavalcante, Nº 401, Cep: 59565-000);
- 20- **Touros** (Avenida Prefeito José Américo, 26, Centro- Cep: 59584-000).

| LOTE - 03                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São Paulo do Potengi</b> (Praça da Matriz, 104 - Centro - Cep: 59460-000) com a velocidade de 300 Mbps. |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 16 (dezesseis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São Paulo do Potengi com a velocidade de 200 Mbps, a saber:                        |
| 01- <b>São Paulo do Potengi Local</b> (Praça Monsenhor Expedito, 104 - Centro - Cep: 59460-000);                                                                                                                                                            |
| 02- <b>Barcelona</b> (Rua Agaci de Souza, s/n - Centro - Cep: 59410-000);                                                                                                                                                                                   |
| 03- <b>Boa Saúde</b> (Rua Pedro Cordeiro Oliveira, 100 - Centro - Cep: 59260-000);                                                                                                                                                                          |
| 04- <b>Bom Jesus</b> (Rua Antonio Marques, s/n - Centro - Cep: 59270-000);                                                                                                                                                                                  |
| 05- <b>Caiçara Rio dos Ventos</b> (Rua Joao Vitorino de Andrade, 35 - Centro - Cep: 59540-000);                                                                                                                                                             |
| 06- <b>Ielmo Marinho</b> (Rua Princesa Isabel, 100 - Alto da Conceição - Cep: 59490-000);                                                                                                                                                                   |
| 07- <b>Lagoa de Velhos</b> (Praça Fabião das Queimadas, 704, Centro - Cep: 59430-000);                                                                                                                                                                      |
| 08- <b>Macaíba</b> (Rua Sandra Dias, 10 - Centro - Cep: 59280-000);                                                                                                                                                                                         |
| 09- <b>Riachuelo</b> (Rua Juvenal Lamartine, Centro, Cep: 59470-000);                                                                                                                                                                                       |
| 10- <b>Ruy Barbosa</b> (Rua Pedro Coutinho, Nº 9- Cep: 59420-000);                                                                                                                                                                                          |
| 11- <b>Santa Maria</b> (Rua Vicente Inácio Dias, 43, Bairro: Manoel Machado - Cep: 59646-000);                                                                                                                                                              |
| 12- <b>São Pedro</b> (Av. Francisco Cabral, 811, Centro - Cep: 59480-000);                                                                                                                                                                                  |
| 13- <b>São Tomé</b> (Rua Joao Gonçalves de Andrade, 194 - Centro - Cep: 59400-000);                                                                                                                                                                         |
| 14- <b>Senador Eloi de Souza</b> (Avenida Caiada, Nº 12, Bairro Santa Luzia - Cep: 59250-000);                                                                                                                                                              |
| 15- <b>Serra Caiada</b> (Rua Damião Pedrosa, S/N, Centro - Cep: 59245-000 ).                                                                                                                                                                                |

| LOTE - 04                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                     |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Santa Cruz</b> (Rua Dom Adelino Dantas, 74, CEP: 59200-000) com a velocidade de 300 Mbps. |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Santa Cruz com a velocidade de 200 Mbps, a saber:                         |
| 01- <b>Santa Cruz</b> (Rua Dom Adelino Dantas, 74, CEP: 59200-000)                                                                                                                                                                            |
| 02- <b>Campo Redondo</b> (Rua Pedro Candido Sobrinho, 10, Centro, CEP: 59230-000);                                                                                                                                                            |
| 03- <b>Coronel Ezequiel</b> (Rua Manoel Fidelis, 63, CEP: 59220-000);                                                                                                                                                                         |
| 04- <b>Jaçanã</b> (Rua Manoel Fernandes da Silva, 134, CEP: 59225-000);                                                                                                                                                                       |
| 05- <b>Japí</b> (Rua João Martins do Nascimento, Nº 47, Centro, CEP: 59213-000);                                                                                                                                                              |
| 06- <b>Lajes Pintadas</b> (Rua José Ferreira Sobrinho, 203, CEP: 59235-000);                                                                                                                                                                  |
| 07- <b>Monte das Gameleiras</b> (Rua Justiciano da Costa, Nº 178, CEP: 59217-000);                                                                                                                                                            |
| 08- <b>São bento do Trairi</b> (Rua Theodorico Bezerra, 295, CEP: 59210-000);                                                                                                                                                                 |
| 09- <b>São José do Campestre</b> (Em frente a RN-093, CEP: 59275-000);                                                                                                                                                                        |
| 10- <b>Serra de São Bento</b> (Rua José Carlos Limeira, S/N, Centro, CEP 59214-000);                                                                                                                                                          |
| 11- <b>Sítio Novo</b> (Rua Sebastião Ferreira Lima, 11, Centro, CEP: 59440-000);                                                                                                                                                              |
| 12- <b>Tangará</b> (Rua Sebastião Ferreira de Lima, 27, Centro, CEP: 59240-000).                                                                                                                                                              |

| LOTE - 05                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Assú</b> (Rua: Luiz Lucas Amorim, 453 - Novo Horizonte - CEP:59650-000) com a velocidade de 300 Mbps. |
| Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Assú com a velocidade de 200 Mbps, a saber:                                        |
| 01- <b>Assú Local</b> (Av. Senador João Câmara, 1890 - Janduí - CEP: 59650-000);                                                                                                                                                                          |
| 02- <b>Afonso Bezerra</b> (Rua Francisco das Chagas Soares, s/n Centro - CEP: 59510-000);                                                                                                                                                                 |
| 03- <b>Alto do Rodrigues</b> (Av. Ângelo de Varela, 193 - Centro - CEP: 59507-000 );                                                                                                                                                                      |
| 04- <b>Angicos</b> (Rua José Rufino, 45 -Centro - CEP: 59515-000);                                                                                                                                                                                        |
| 05- <b>Campo Grande</b> (Rua Julião Fernandes, s/n - Alto da Capela - CEP: 59680-000);                                                                                                                                                                    |
| 06- <b>Carnaubais</b> (Rua Inácio Dias de Lacerda, 26 - Centro - CEP: 59665-000);                                                                                                                                                                         |
| 07- <b>Fernando Pedroza</b> (Rua: Cecília Piza Pedroza,100 - Centro - CEP: 59.517-000);                                                                                                                                                                   |
| 08- <b>Ipanguaçu</b> (Rua Maria da Conceição de Melo Cunha, 10 - Centro - CEP: 59508-000);                                                                                                                                                                |
| 09- <b>Itajá</b> (Rua José Alexandre Lopes, 01 - São Manoel - CEP: 59513-000);                                                                                                                                                                            |
| 10- <b>Lajes</b> (Praça Monsenhor Vicente de Paula, 400 Centro - CEP: 59535-000);                                                                                                                                                                         |
| 11- <b>Macau</b> (Rua: Martins Ferreira, 38 - Centro - CEP: 59500-000);                                                                                                                                                                                   |
| 12- <b>Parau</b> (Rua: Benedito Peixoto, 280 - Centro - CEP: 59660-000);                                                                                                                                                                                  |
| 13- <b>Pedra Preta</b> (Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164 - Centro - CEP: 59547-000 );                                                                                                                                                                  |
| 14- <b>Pedro Avelino</b> (Praça Conego Antonio Antas, 598 - Centro - CEP: 59530-000);                                                                                                                                                                     |
| 15- <b>Pendências</b> (Rua Manoel Freire Barbosa,S/N - Conjunto São João - CEP:59504-000);                                                                                                                                                                |
| 16- <b>Porto do Mangue</b> (Rua: Raimundo Freire do Nascimento, 6-A - Centro - CEP: 5950668-000);                                                                                                                                                         |
| 17- <b>São Rafael</b> (Tv. Getúlio Bessa Pinheiro, S/N, Soledade , São Rafael /RN - CEP: 59518-000);                                                                                                                                                      |
| 18- <b>Triunfo Potiguar</b> (Rua: Gregorio de Melo, Centro - CEP: 59685-000).                                                                                                                                                                             |

## LOTE - 06

## DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de **Currais Novos** (Av. Teotônio Freire, 1285, JK - Cep: 59380-000) com a velocidade de 300 Mbps.

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Currais Novos com a velocidade de 200 Mbps, a saber:

- 01- **Currais Novos Local** (Rua da Fluorita, S/N, Cep: 59380-000);
- 02- **Acari** (Av. Juvenal Lamartine, 79 - Cep: 59370-000);
- 03- **Bodó** (Rua. Vinte e Seis de Junho, nº 115, Centro - Cep: 59528-000);
- 04- **Carnaúba dos Dantas** (Rua Juvenal Lamartine, 274, Centro - Cep: 59374-000);
- 05- **Cerro Corá** (Rua Cel. Severino Bezerra, 04 - Cep: 59.395-000);
- 06- **Cruzeta** (Rua Joaquim José de Medeiros, 147 Centro - Cep: 59375-000);
- 07- **Florânia** (Rua Francisco Cícero, 08 Centro - Cep: 59335-000);
- 08- **Lagoa Nova** (Av. Antônio Pereira S/N, Centro - Cep: 59390-000);
- 09- **Santana dos Matos** (Av. 27 de Outubro, S/N Santa Luzia - Cep: 59520-000);
- 10- **São Vicente** (Rua Pedro de Almeida Saldanha, 132-Centro - Cep: 59385-000);
- 11- **Tenente Laurentino Cruz** (Av. Marcelino Cruz, 100 - Cep: 59338-000).

## LOTE - 07

## DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de **Caicó** (Centro Regional de Agricultura. BR 427 – KM 97, CEP 59300-000) com a velocidade de 300 Mbps.

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 14 (quatorze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Caicó com a velocidade de 200 Mbps, a saber:

- 01- **Caicó Local** (Centro Regional de Agricultura. BR 427 – KM 97, CEP: 59300-000);
- 02- **Equador** (Rua José Francisco, S/N – Centro, CEP 59355-000);
- 03- **Ipueira** (Centro Administrativo. Av. Fundador Francisco Quinino, S/N – Centro, CEP 59315-000);
- 04- **Jardim de Piranhas** (Av. Rio Branco - Centro, 746 - CEP 59.324-000);
- 05- **Jardim do Seridó** (Rua Otávio Lamartine, 222 – Centro, CEP 59343-000);
- 06- **Jucurutu** (Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 32, – Centro, CEP 59343-000);
- 07- **Ouro Branco** (Rua João Melquíades, 31 – Centro, CEP 59347-000);
- 08- **Parelhas** (Rua Professor Aprígio, 237 – Centro, CEP 59360-000);
- 09- **Santana do Seridó** (Rua José Gastel, 69 – A – Centro, CEP 59350-000);
- 10- **São Fernando** (Rua Dr. Milton A. Marinho, 34 – Centro, CEP 59327-000);
- 11- **São João do Sabugi** (Rua João Manoel, 58 – Centro, CEP 59310-000);
- 12- **São José do Seridó** (Rua Joaquim Loló, 467 – Centro, CEP 59378-000);
- 13- **Serra Negra do Norte** (Av. Clementino Monteiro de Faria, 203 – Centro, CEP 59318-000);
- 14- **Timbaúba dos Batistas** (Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 242– Centro, CEP 59320-000).

## LOTE - 08

## DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de **Mossoró** (Praça Cassimiro Gomes Filho, S/N, Cep: 59600-971) com a velocidade de 300 Mbps.

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Mossoró com a velocidade de 200 Mbps, a saber:

- 01- **Mossoró Local** (Praça Cassimiro Gomes Filho, S/N, Cep: 59600-971);
- 02- **Apodi** (Rua João Batista Guerra, SN, Apodi, - Cep: 59700-000);
- 03- **Areia Branca** (Rua Eduardo Bezerra de Queiroz, S/N - Cep: 59655-000);
- 04- **Baraúna** (Av. Jerônimo Rosado, SN, Centro Baraúna - Cep: 59695-000);
- 05- **Caraúbas** (Rua Agácio Laurentino de Medeiros, SN, Conjunto Nestor Fernandes, Caraúbas - Cep: 59780-000);
- 06- **Felipe Guerra** (Rua Luiza Nísia de Oliveira, SN, Conjunto Boas Novas, Felipe Guerra - Cep: 59795-000);
- 07- **Governador Dix-Sept Rosado** (Rua Francisco Gomes de Melo, S/N, Cep: 59790-000);
- 08- **Grossos** (Rua Expedicionário José Rocha, Centro, Cep: 59675-000);
- 09- **Serra do Mel** (Vila Rio Grande do Norte, lote 01 - Cep: 59663-000);
- 10- **Severiano Melo** (Av. Bevenute Holanda, Nº 100, Centro - Cep: 59856-000);
- 11- **Tibau** (Rua do Pargo, SN, Centro, Tibau - Cep: 59678-000);
- 12- **Upanema** (Av. Getúlio Vargas, SN, Centro, Upanema - Cep: 59670-000).

## LOTE - 09

## DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de **Umarizal** (Av. Divinópolis, 295 - Centro - CEP: 59.865-000) com a velocidade de 300 Mbps.

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 17 (dezessete) Unidades Locais da Regional Administrativa de Umarizal com a velocidade de 200 Mbps, a saber:

- 01- **Umarizal** (Av. Divinópolis, 295 - Centro - CEP: 59.865-000)
- 02- **Almino Afonso** (Rua Almino Afonso, 217 - Centro - CEP: 59760-000);
- 03- **Antônio Martins** (Av. Senador Joaquim Inácio, 430 - Centro - CEP: 59870-000);
- 04- **Frutuoso Gomes** (Rua José Carlos, 77 - Centro - CEP: 59890-000);
- 05- **Itaú** (Rua Travessa Professor Antonio Dantas, S/N - CEP: 59855-000);
- 06- **Janduí** (Rua Moisés Gurgel, 104 - Centro - CEP: 59690-000);
- 07- **João Dias** (Rua Francisco Veríssimo Filho, 192 - Centro - CEP: 59880-000);
- 08- **Lucrécia** (Rua Julieta Dantas, 289 - Centro - CEP: 59805-000);
- 09- **Martins** (Rua Planalto, S/N, Bairro Planalto - CEP: 59800-000);
- 10- **Messias Targino** (Rua Olga Fernandes da Cunha, 121 - Centro - CEP: 59775-000);
- 11- **Olho D'Água dos Borges** (Rua Etelvino Sales, S/N - Centro - CEP: 59730-000);
- 12- **Patu** (Rua Tiburtino Teixeira, Centro, nº 92 - CEP: 59770-000);
- 13- **Rodolfo Fernandes** (Rua Maria de Lourdes Cavalcante, nº 246, Centro, Cep: 59830-000);
- 14 - **Rafael Godeiro** (Av.Benedito Julião de Medeiros, 30 - Centro - CEP: 59740-000);
- 15- **Riacho da Cruz** (Rua Manoel Dantas do Amaral, S/N - RN 117 - CEP: 59820-000);
- 16- **Serrinha dos Pintos** (Rua Vicente Joaquim, S/N, Serrinha do Canto - CEP: 59.808-000);
- 17- **Taboleiro Grande** (Rua Maria Gorete Fragoso da Silva, S/N, Centro, CEP: 59840-000);
- 18- **Viçosa** (Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - CEP: 59.815-000).

#### LOTE - 10

#### DESCRIÇÃO

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de **Pau dos Ferros** (Rua Joaquim Torquato, Nº 1192 - Bairro São Judas Tadeu - Cep: 59900-000) com a velocidade de 300 Mbps.

Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de Pau dos Ferros com a velocidade de 200 Mbps, a saber:

- 01- **Pau dos Ferros Local** (Rua Joaquim Torquato, nº 1192, Vila Denoc, Cep: 59900-000);
- 02- **Água Nova** (Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro - Cep: 59995-000);
- 03- **Alexandria** (Rua Ananias Emidio, Nº 242, Cascalho - Cep: 59965-000);
- 04- **Cel. João Pessoa** (Rua Nenenzinha Moreno , Nº 27 – Centro - Cep: 59930-000);
- 05- **Dr. Severiano** (Rua Princesa Isabel, 50 – Centro - Cep: 59910-000);
- 06- **Encanto** (Rua Afonso Rodrigues , 30 – Centro - Cep: 59905-000 );
- 07- **Francisco Dantas** (Rua Francisco Dantas Neto, S/N, Cep: 59902-000);
- 08- **José da Penha** (Rua Pedro Simplicio, s/n, Centro - Cep: 59980-000);
- 09- **Luiz Gomes** (Rua Guilherme Rocha, 66 Centro - Cep: 59940-000);
- 10- **Major Sales** (Rua Francisco André de Moraes, 321 – Centro - Cep: 59945-000);
- 11- **Marcelino Vieira** (Rua Maria do Céu Nonato Paiva, S/N, Bairro Edilton Fernandes, Cep: 59970-000);
- 12- **Paraná** (Rua José Luiz de Andrade, S/n, Vila Caiçara - Cep: 59950-000);
- 13- **Pilões** (Rua Pedro Nonato Fernandes, 357 Centro - Cep: 59960-000);
- 14- **Rafael Fernandes** (Rua Egidio Chagas Nascimento, s/n - Centro - Cep: 59990-000);
- 15- **Riacho de Santana** (Rua 24 de Junho, S/N, Cep: 59987-000);
- 16- **São Francisco do Oeste** (Rua Francisco Martins Viana, 49 - Centro - Cep: 59908-000);
- 17- **São Miguel** (Rua São Francisco, 01 – Bairro, Tota Barbosa - Cep: 59920-000);
- 18- **Tenente Ananias** (Rua Manoel Mendes Vieira, nº 100, Bairro Projeto Crescer, Cep: 59955-000);
- 19- **Venha Ver** (Avenida Min. Aluizio Alves, Nº10 – Centro - Cep: 59925-000);
- 20- **Portalegre** (Rua José Viana Pereira, S/N, - CEP: 59810-000); Rodolfo Gomes

#### 4.4. Especificações:

#### 4.5. Especificações da Prestação do Serviço

- a) A empresa contratada deve ter certificação da Anatel;
- b) Fornecimento e instalação de equipamentos necessários à ativação do serviço (roteadores, switches e access points, cabeamento estruturado), sem custos adicionais para a Administração;
- c) A(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço deverá abranger todos os pontos das unidades regional e locais incluídas na relação dos municípios especificados no objeto ( pontos de rede para estações de trabalho);
- d) O link de conexão com a Internet das unidades locais e regionais deverá permitir a configuração de VPN com a rede corporativa do Governo do Estado/RN;
- e) Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão ter interface ethernet para conexão com a rede local;
- f) Os serviços serão prestados mensalmente e será atestado por servidor da unidade beneficiária;
- g) O tempo médio diário de latência não deverá ser superior a 1000ms (milissegundos);
- h) A média mensal de perda de pacotes com acesso não deve exceder a 1%, em caso de deficiência na prestação do serviço o valor a ser pago será calculado com base no serviço prestado (em caso de pontos com descontinuidade de conexão ou uso);
- i) A contratada não deverá impor regras de firewall no link contratado;
- j) A contratada deverá apresentar monitoramento e suporte técnico 24x7, com manutenção preventiva e corretiva;
- k) Os equipamentos defeituosos deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a EMATER/RN;
- l) A prestadora deverá apresentar um cronograma que contemple a instalação dos pontos no prazo de 30 dias, a entrega do cronograma deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato;
- m) Em caso de descontinuidade da conexão, a empresa contratada deverá realizar o primeiro atendimento em pelo menos 04 (quatro) horas e resolver o problema em uma prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- n) Em caso de constatado qualquer problema nos pontos de acesso contratados pela EMATER/RN, primeiramente será utilizado o suporte técnico oferecido pela empresa contratada, caso não haja sucesso na resolução do problema, será aberto um chamado técnico, o departamento/setor em que foi constatado o

problema deverá ser atendido em no máximo 04 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado;

o) Em caso de mudanças de endereço ou reorganização interna durante o período contratual, não poderão gerar cobrança adicional por reinstalação;

p) Controle de Qualidade e Avaliação de Desempenho.

A contratada deverá assegurar o cumprimento de níveis mínimos de qualidade do serviço prestado, observando os seguintes parâmetros:

I - **Disponibilidade do serviço (SLA):** o serviço deverá apresentar disponibilidade mínima de **99% ao mês** para cada ponto de acesso, salvo motivos de força maior devidamente justificados;

II - **Perda de pacotes:** a perda média mensal de pacotes de dados não poderá ser superior a **1%**, sob pena de descontos proporcionais no pagamento mensal;

III - **Tempo de resposta de envio e recebimento de dados:** a latência deve ser inferior a 50 ms;

IV - **Velocidade contratada:** a velocidade deverá atingir, no mínimo, **90% da velocidade nominal contratada**, tanto em download quanto em upload, conforme aferição por ferramentas reconhecidas (ex: ANATEL, Ookla, Fast.com).

V - **Relatórios trimestrais:** a empresa contratada deverá apresentar, mediante solicitação, **relatório técnico trimestrais** com os seguintes dados - Disponibilidade do serviço por unidade;

A não observância dos parâmetros acima poderá ensejar aplicação de **advertência formal, desconto proporcional no valor mensal**, ou demais sanções previstas na legislação e no contrato.

A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento de rede, incluindo, no mínimo:

- a) roteador corporativo;
- b) switch gerenciável;
- c) pontos de acesso Wi-Fi (Access Points quantos necessários);
- d) cabeamento estruturado categoria CAT 6 ou superior;
- e) Patch cords, conectores, canaletas e demais materiais;
- f) rack para organização dos equipamentos, quando necessário;
- g) identificação e etiquetagem dos pontos de rede;
- h) elaboração de mapa lógico e físico da rede;
- i) testes de conectividade e de cobertura Wi-Fi;
- j) entrega de relatório técnico por unidade atendida.

#### 4.6. Da Subcontratação

4.6.1. A descentralização geográfica do RN impõe a necessidade de um modelo de contratação que permita ampla participação de empresas, inclusive por meio de subcontratação parcial autorizada, para garantir a efetiva cobertura regional.

4.6.2. Neste caso, será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, considerando a complexidade da cadeia de fornecimento em serviços de conectividade, que envolve infraestrutura física, pontos geograficamente distribuídos, acordos de interconexão e operação técnica, a subcontratação tem como objetivo de garantir cobertura adequada e qualidade no serviço prestados para todas as regiões administrativas da EMATER/RN.

4.6.3. Conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é permitida desde que previamente autorizada e dentro dos limites legais, para que a empresa contratada possa contar com prestadores especializados em segmentos específicos, como fornecimento de link de dados em localidades remotas ou suporte técnico especializado.

4.6.4. Assim, permitir a subcontratação parcial pode assegurar:

- a) Maior eficiência operacional;
- b) Atendimento técnico especializado;
- c) Cobertura em localidades de difícil acesso;
- d) Melhor custo-benefício ao erário público.

4.6.5. A subcontratada deverá atender aos mesmos padrões técnicos e jurídicos exigidos da contratada principal, com cláusulas específicas no contrato que assegurem qualidade, rastreabilidade e responsabilidade solidária.

4.6.6. A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

- a) Estar prevista na proposta da licitante vencedora;
- b) Ser aprovada formalmente pela Administração;
- c) Não envolver atividades que configurem vínculo direto entre os empregados da subcontratada e a Administração Pública;
- d) Ser formalizada em contrato ou instrumento equivalente com cláusulas de responsabilização e atendimento às exigências legais;
- e) Garantir que a contratada principal assuma integral responsabilidade pela execução do objeto.

4.6.7. Considerando a complexidade e a extensão geográfica do fornecimento de serviços de conectividade para diversos municípios do estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu-se o limite de até 50% (cinquenta por cento) para subcontratação desse serviço.

4.6.8. Essa limitação tem como justificativa e os seguintes objetivos:

- k) Garantir o controle direto da contratada sobre a maior parte dos serviços, assegurando a padronização técnica, a qualidade e a responsabilidade pela execução do contrato.
- l) Permitir flexibilidade operacional, visto que a abrangência territorial ampla e a diversidade das regiões atendidas podem exigir a contratação de parceiros locais para partes específicas do serviço, como instalação, manutenção e suporte em localidades remotas.
- m) Atender às exigências legais, respeitando as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para subcontratação em contratos públicos.
- n) Garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços, mantendo sob a responsabilidade principal da contratada o controle e a gestão dos processos críticos de conectividade.
- o) Permitir a atuação de empresas locais para melhor atendimento territorial, com a imprescindível manutenção do controle e da responsabilidade do contratado principal sobre a qualidade e eficiência do serviço.

4.6.9. Ressalte-se que a subcontratação não representará subcontratação total, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.10. Conforme art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.6.11. A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações legais, técnicas e administrativas da(s) subcontratada(s).

#### **4.7. Obrigações da Contratada:**

4.8. A contratada deverá atender o §1º do artigo 4º do Decreto estadual do Rio Grande do Norte nº 32.705/2023, ou seja, fazer a emissão das notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

4.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.10. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

4.12. Manter, durante a execução do serviço, as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.13. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.14. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado nos termos do preconizado pelo art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

4.15. Comunicar ao Grupo Auxiliar de Serviço Administrativo – GASA ou à Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes ou falhas na prestação do serviço verificados no curso da execução contratual;

4.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **4.17. Obrigações da Contratante**

**4.18. Emitirá ordem de serviço à contratada devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, logo após a celebração do contrato e publicação em atendimento ao disposto previsto na Lei 14.133/2021;**

**4.19. A ordem de serviço deverá conter os pontos a serem ligados, conforme sua necessidade da contratante, bem como disponibilidade orçamentária;**

4.19.1. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;

4.19.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

4.19.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto da presente contratação, conforme especificações neste Termo de Referência;

4.19.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

#### **4.19.5. Da Garantia contratual**

4.19.5.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência contratual, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual, e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual.

4.19.5.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária.

4.19.5.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil.

4.19.5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.19.5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

#### **4.20. Da Vistoria**

4.20.1. Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **4.21. Das práticas e critérios de sustentabilidade**

A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (BRASIL. Decreto 7.746/2012).

## 5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

5.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2. Considerando as especificidades do presente objeto, verificou-se que o serviço a ser contratado refere-se ao fornecimento de internet banda larga para múltiplas unidades administrativas, distribuídas em diferentes localidades do Estado do Rio Grande do Norte, com características técnicas específicas de cobertura, infraestrutura, capacidade de transmissão, estabilidade e disponibilidade de rede. Tais condições variam de acordo com a área de atendimento das operadoras locais, impedindo, em muitos casos, a prestação do serviço por um único fornecedor.

5.3. Assim, o parcelamento em 10 lotes/grupos, conforme resolução 01/2025 de 09 de julho de 2025, que estabelece a composição das regiões administrativas da EMATER/RN, revela-se tecnicamente adequado e necessário, uma vez que possibilita maior aderência às necessidades específicas de cada unidade contratante, além de evitar restrição de competitividade decorrente da limitação territorial e tecnológica de fornecedores.

5.4. Do ponto de vista econômico, o parcelamento também se mostra vantajoso, pois permite a participação de empresas regionais com atuação específica em determinados municípios ou localidades, estimulando a competitividade e contribuindo para propostas com melhores condições de preço e qualidade.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL

### 6.1. Fiscal do Contrato

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela EMATER/RN, por meio de agente(s) designado(s), que verificará(ão) o cumprimento das obrigações assumidas, a disponibilidade dos serviços, a estabilidade da conexão, o desempenho técnico e o suporte prestado;

6.3. A Fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;

6.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo da EMATER-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. Além disso, que seja realizada uma exposição acerca dos conhecimentos, informações, inovações e rede de contatos, para os funcionários do setor e demais interessados, com o fito de compartilhar a experiência apreendida da participação.

### 6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

6.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

6.10.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

6.10.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

## 7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

7.2. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

7.3. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

7.4. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

7.5. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

7.6. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

7.7. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

7.8. Manutenção e prestação de assistência técnica;

7.9. Atendimento às demais exigências contratuais.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Conforme [art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#) o objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a comprovação da perfeita execução dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

8.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8.2. Do Pagamento**

8.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **8.3. Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **8.4. Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.6. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8.4.7. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

8.4.8. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.4.12. Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.

8.4.12. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época.

#### **9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

9.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento histórico do contrato nº 09/2021 - EMATER- SEI nº 02610015.000544/2021-47, firmado para prestação dos serviços do objeto em tela.

9.2. A metodologia utilizada para aferir o preço de referência para contratação do objeto em questão, foi através de levantamento de preços, realizados com base em contratações similares, no banco de preços, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) constantes nos IDs. 38619838, 38623261 e 38662802, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento as demandas da EMATER/RN. Neste sentido, observou-se que os valores praticados demonstram viabilidade econômica na Contratação.

9.3. O valor estimado para essa contratação é de: **R\$ 286.758,00** (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais)

#### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato Eletrônico, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14133/2021. Com a adoção do critério de seleção pelo menor preço ofertado, com objetivo de garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício para a prestação do serviço de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga.

10.2. Todos os lotes/grupos desta licitação serão destinados à participação exclusiva de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e demais normas correlatas, considerando que os valores estimados por lote/grupo se enquadram nos limites legais para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às referidas categorias empresariais.

10.3. Somente será admitida a participação de licitantes que comprovem sua condição de ME ou EPP, mediante apresentação de documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório, mediante fase de habilitação;

10.4. Na hipótese de não haver interessados enquadrados como ME ou EPP, ou caso não sejam apresentadas propostas válidas por empresas dessas categorias, a Administração poderá adotar as providências legalmente previstas para assegurar a continuidade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.

##### **10.5. Critérios de Julgamento da Proposta**

10.2.1. O critério julgamento das propostas, conforme art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, será realizado de acordo com MENOR PREÇO, por grupo/lote valor global.

##### **10.6. Exigências de Habilitação**

10.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.6.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

##### **10.7. Habilitação Jurídica**

10.7.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

##### **10.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

10.8.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

##### **10.9 Qualificação Econômica Financeira**

10.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 10.9.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.9.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.9.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A garantia exigida possui natureza de garantia contratual, destinada a assegurar a execução do objeto e o adimplemento das obrigações pactuadas, conforme menciona o item 4.19.5 deste Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 104, prevê a possibilidade da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2. O artigo 111 da lei nº 14.133/2021, também menciona a aplicação de sanções aqueles contratados que porventura se constituam em mora, vejamos:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O artigo 155 da mencionada lei de licitação cita as hipóteses de infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.4. Já o artigo 156 da lei nº 14.133/2021, estabelece as possíveis sanções a serem aplicadas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Diante do esclarecimento legal acima exposto, a presente contratação, em casos de atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

12.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
- b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento
- c) No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

d) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

e) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

12.7. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, nos moldes estabelecidos daquele mesmo dispositivo.

12.8. A inobservância das condições contratuais e técnicas sujeitará a contratada, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais, às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

| Infração                                                                       | Penalidade Aplicável                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Disponibilidade mensal inferior a 98% em qualquer ponto de acesso              | Advertência formal e monitoramento reforçado    |
| Disponibilidade inferior a 95% por dois meses consecutivos                     | Multa de 5% do valor mensal da unidade afetada  |
| Descumprimento reiterado da velocidade mínima contratada (mais de 3 vezes/mês) | Multa de 2% por ocorrência sobre o valor mensal |

|                                                                                      |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Suporte técnico não prestado dentro dos prazos definidos (sem justificativa aceita)  | Multa de 3% do valor mensal do serviço afetado |
| Três ou mais incidentes graves não resolvidos em até 24h durante o mês               | Multa de 10% do valor mensal global            |
| Recusa ou omissão injustificada no envio de relatórios, ou envio de dados incorretos | Advertência e, na reincidência, multa de 5%    |

12.9. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de correção imediata das falhas constatadas.

12.10. No caso de descumprimentos graves e/ou reincidentes, poderá haver **rescisão contratual unilateral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

### 14. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados, conforme informação prestada pela Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF:

Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

Gestão:00001 - Gestão Tesouro

Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN

Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401

Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento

Natureza de Despesa: 33.90.39.57 - Serviço de Processamentos de Dados

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 16. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. A autoridade competente, para aprovar este Termo de Referência, atinente aos itens definidos neste instrumento, de acordo com a conveniência e oportunidade, por meio de documento próprio para sua APROVAÇÃO, é o Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA

Mat. 205.057-9

Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio

RAFAEL AMARO DE FARIAS

Mat. 197384-3

Subcoordenador-EMATER/RN e Equipe de Apoio

## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 02610015.002412/2025-83

### 18. INFORMAÇÕES BÁSICAS

18.1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

18.2. Número do Processo Administrativo: 02610015.002412/2025-83

18.3. Requisitante: Grupo Auxiliar de Informatização- GIN

18.4. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros.**

### 19. OBJETIVO

2.1. Tem por objetivo o presente Estudo Técnico Preliminar identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para elaboração de termo de referência para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros**.

## 20. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

20.1. O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, têm como missão contribuir para a promoção da economia e do bem-estar da sociedade, com foco na agricultura familiar, através do serviço de extensão rural pública com qualidade, para o desenvolvimento sustentável.

20.2. Para atingir esse objetivo, é imprescindível a contratação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, uma vez que, há programas neste órgão, como o Compra Direta do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Gente do Campo, Projeto de Fomento as Atividades Produtivas Rurais de Ater as Famílias em Extrema Pobreza, Projeto de Ater para Médios Produtores, Garantia Safra, Crédito Rural, além, do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é um documento que permite aos agricultores familiares e empreendedores rurais acessarem políticas públicas específicas para o setor. Todas essas atividades necessitam de serviços de internet para a realização das mesmas, pois com a ausência deste serviço, ficariam paradas, gerando prejuízos imensuráveis para as atividades de agricultura familiar do Estado, bem como todo o público interno e externo deste Instituto.

20.3. Vale salientar a importância crescente da conectividade para otimizar processos, melhorar a comunicação e oferecer serviços mais eficientes aos cidadãos. A capacidade de acessar informações em tempo real, compartilhar dados entre departamentos e facilitar a colaboração entre equipes se torna essencial para um trabalho ágil e eficiente. Ao investir em um serviço de internet de qualidade, a EMATER-RN não apenas acompanha as demandas tecnológicas, mas utiliza uma abordagem proativa para manter a eficiência dos serviços públicos em atendimento à missão da Instituição.

20.4. Dentro desse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, se faz necessária por trata-se da prestação de serviços de acesso à Internet, indispensáveis para o andamento de qualquer atividade atual, sendo inegável que com sua interrupção haverá o comprometimento no andamento das atividades desta Autarquia, principalmente nas regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros**.

20.5. Portanto, em observância à Lei 14.133/2021, os estudos técnicos preliminares têm como objetivo promover a análise e a discussão acerca de uma demanda identificada, visando encontrar a solução mais apropriada às necessidades da administração pública, considerando, além disso, as variáveis pertinentes, como o interesse público, os objetivos estratégicos da entidade pública e as alternativas disponíveis no mercado. Levando em consideração o Documento de Formalização de Demanda - DFD (33868512), que justifica a necessidade da contratação para o cumprimento dos seus objetivos institucionais, torna-se imprescindível o contrato de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, permitindo as Regiões Administrativas da EMATER-RN, maior desempenho de suas atribuições.

## 21. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

21.1. A presente contratação possui alinhamento com o Plano Anual de Contratação - PCA do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN para exercício 2025 publicado através do link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/08281073000100/2026/1>)

## 22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 22.1. Requisitos quanto a prestação do serviço:

- a) A empresa contratada deve ter certificação da Anatel;
- b) Fornecimento e instalação de equipamentos necessários à ativação do serviço (roteadores, switches e access points, cabeamento estruturado), sem custos adicionais para a Administração;
- c) A(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço deverá abranger todos os pontos das unidades regional e locais incluídas na relação dos municípios especificados no objeto ( pontos de rede para estações de trabalho);
- d) O link de conexão com a Internet das unidades locais e regionais deverá permitir a configuração de VPN com a rede corporativa do Governo do Estado/RN;
- e) Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão ter interface ethernet para conexão com a rede local;
- f) Os serviços serão prestados mensalmente e será atestado por servidor da unidade beneficiária;
- g) O tempo médio diário de latência não deverá ser superior a 1000ms (milissegundos);
- h) A média mensal de perda de pacotes com acesso não deve exceder a 1%, em caso de deficiência na prestação do serviço o valor a ser pago será calculado com base no serviço prestado (em caso de pontos com descontinuidade de conexão ou uso);
- i) A contratada não deverá impor regras de firewall no link contratado;
- j) A contratada deverá apresentar monitoramento e suporte técnico 24x7, com manutenção preventiva e corretiva;
- k) Os equipamentos defeituosos deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a EMATER/RN;
- l) A prestadora deverá apresentar um cronograma que contemple a instalação dos pontos no prazo de 30 dias, a entrega do cronograma deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato;
- m) Em caso de descontinuidade da conexão, a empresa contratada deverá realizar o primeiro atendimento em pelo menos 04 (quatro) horas e resolver o problema em uma prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- n) Em caso de constatado qualquer problema nos pontos de acesso contratados pela EMATER/RN, primeiramente será utilizado o suporte técnico oferecido pela empresa contratada, caso não haja sucesso na resolução do problema, será aberto um chamado técnico, o departamento/setor em que foi constatado o problema deverá ser atendido em no máximo 04 (quatro) horas, a contar da abertura do chamado;
- o) Em caso de mudanças de endereço ou reorganização interna durante o período contratual, não poderão gerar cobrança adicional por reinstalação;
- p) Controle de Qualidade e Avaliação de Desempenho.

A contratada deverá assegurar o cumprimento de níveis mínimos de qualidade do serviço prestado, observando os seguintes parâmetros:

- I - **Disponibilidade do serviço (SLA):** o serviço deverá apresentar disponibilidade mínima de **99% ao mês** para cada ponto de acesso, salvo motivos de força maior devidamente justificados;
- II - **Perda de pacotes:** a perda média mensal de pacotes de dados não poderá ser superior a **1%**, sob pena de descontos proporcionais no pagamento mensal;
- III - **Tempo de resposta de envio e recebimento de dados:** a latência deve ser inferior a 50 ms;
- IV - **Velocidade contratada:** a velocidade deverá atingir, no mínimo, **90% da velocidade nominal contratada**, tanto em download quanto em upload, conforme aferição por ferramentas reconhecidas (ex: ANATEL, Ookla, Fast.com).
- V - **Relatórios trimestrais:** a empresa contratada deverá apresentar, mediante solicitação, **relatório técnico trimestrais** com os seguintes dados - Disponibilidade do serviço por unidade;

A não observância dos parâmetros acima poderá ensejar aplicação de **advertência formal, desconto proporcional no valor mensal**, ou demais sanções previstas na legislação e no contrato.

A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento de rede, incluindo, no mínimo:

- a) roteador corporativo;
- b) switch gerenciável;
- c) pontos de acesso Wi-Fi (Access Points quantos necessários);
- d) cabeamento estruturado categoria CAT 6 ou superior;
- e) Patch cords, conectores, canaletas e demais materiais;
- f) rack para organização dos equipamentos, quando necessário;
- g) identificação e etiquetagem dos pontos de rede;
- h) elaboração de mapa lógico e físico da rede;
- i) testes de conectividade e de cobertura Wi-Fi;
- j) entrega de relatório técnico por unidade atendida.

#### 22.1.1. Da Subcontratação

22.1.2. A descentralização geográfica do RN e capilaridade da EMATER/RN em todo território, impõe a necessidade de um modelo de contratação que permita ampla participação de empresas, inclusive por meio de subcontratação parcial autorizada, para garantir a efetiva cobertura regional.

22.1.3. Neste caso, será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, considerando a complexidade da cadeia de fornecimento em serviços de conectividade, que envolve infraestrutura física, pontos geograficamente distribuídos, acordos de interconexão e operação técnica, a subcontratação tem como objetivo de garantir cobertura adequada e qualidade no serviço prestados para todas as regiões administrativas da EMATER/RN.

22.1.4. Conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é permitida desde que previamente autorizada e dentro dos limites legais, para que a empresa contratada possa contar com prestadores especializados em segmentos específicos, como fornecimento de link de dados em localidades remotas ou suporte técnico especializado.

22.1.5. Assim, permitir a subcontratação parcial pode assegurar:

- a) Maior eficiência operacional;
- b) Atendimento técnico especializado;
- c) Cobertura em localidades de difícil acesso;
- d) Melhor custo-benefício ao erário público.

22.1.6. A subcontratada deverá atender aos mesmos padrões técnicos e jurídicos exigidos da contratada principal, com cláusulas específicas no contrato que assegurem qualidade, rastreabilidade e responsabilidade solidária.

22.1.7. A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

- a) Estar prevista na proposta da licitante vencedora;
- b) Ser aprovada formalmente pela Administração;
- c) Não envolver atividades que configurem vínculo direto entre os empregados da subcontratada e a Administração Pública;
- d) Ser formalizada em contrato ou instrumento equivalente com cláusulas de responsabilização e atendimento às exigências legais;
- e) Garantir que a contratada principal assuma integral responsabilidade pela execução do objeto.

22.1.8. Considerando a complexidade e a extensão geográfica do fornecimento de serviços de conectividade para diversos municípios do estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu-se o limite de até 50% (cinquenta por cento) para subcontratação desse serviço.

22.1.9. Essa limitação tem como justificativa e os seguintes objetivos:

- a) Garantir o controle direto da contratada sobre a maior parte dos serviços, assegurando a padronização técnica, a qualidade e a responsabilidade pela execução do contrato.
- b) Permitir flexibilidade operacional, visto que a abrangência territorial ampla e a diversidade das regiões atendidas podem exigir a contratação de parceiros locais para partes específicas do serviço, como instalação, manutenção e suporte em localidades remotas.
- c) Atender às exigências legais, respeitando as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para subcontratação em contratos públicos.
- d) Garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços, mantendo sob a responsabilidade principal da contratada o controle e a gestão dos processos críticos de conectividade.
- e) Permitir a atuação de empresas locais para melhor atendimento territorial, com a imprescindível manutenção do controle e da responsabilidade do contratado principal sobre a qualidade e eficiência do serviço.

22.1.10. Ressalte-se que a subcontratação não representará subcontratação total, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.11. Conforme art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.1.12. A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações legais, técnicas e administrativas da(s) subcontratada(s).

#### 22.1.13. Da Garantia contratual

22.1.13.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência contratual, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual, e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual.

22.1.13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

22.1.13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

22.3.1. **Da Vistoria**

22.3.2. Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 23. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

23.1. As estimativas do presente estudo foi através de levantamento de preços, realizados com base em contratações similares, no banco de preços, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) constantes nos IDs. 38619838, 38623261 e 38662802. Com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento as demandas da EMATER/RN. Neste sentido, observou-se que os valores praticados demonstram viabilidade econômica na Contratação. Assim, este estudo realizou as seguintes observações:

23.1.1. **Análise da necessidade:** a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda SEI nº **33868512**.

23.1.2. **Consumo Histórico:** levantamento histórico como base em contratação anterior vigente, exemplificado de acordo com o processo administrativo SEI nº 02610015.003278/2020-23, através do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

23.1.3. **Análise do dimensionamento técnico:** cada Regional e cada Unidade Local da EMATER/RN deverão possuir conexão de internet independente, com infraestrutura própria, não sendo permitido que uma unidade dependa tecnicamente da outra para acesso à rede.

23.2. Para fins de dimensionamento mínimo, ficam estabelecidas as seguintes velocidades:

| DIMENSIONAMENTO TÉCNICO MÍNIMO                                                                                                                   |                   |                                                                                                                                                                                   |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Classificação (resumo)                                                                                                                           | Velocidade Mínima | Observações                                                                                                                                                                       | Dimensão                         |
| <b>Estrutura de pequeno porte:</b> com baixo fluxo de usuários, atendimentos administrativos básicos, baixa demanda simultânea.                  | 200 Mbps          | Atende navegação, sistemas institucionais, reuniões virtuais esporádicas e atividades administrativas e operacionais.                                                             | Unidades Locais da EMATER/RN     |
| <b>Estrutura de médio porte:</b> com maior fluxo de servidores, videoconferências frequentes e maior número de usuários simultâneos.             | 300 Mbps          | Suporta múltiplas reuniões, uso de sistemas corporativos e tráfego moderado de arquivos e serviços em nuvem.                                                                      | Unidades Regionais da EMATER/RN. |
| <b>Estrutura de grande porte:</b> com alto volume de usuários, forte dependência de sistemas corporativos e serviços digitais de forma contínua. | 1 Gbps            | Unidade com demanda intensiva devido à realização de cursos técnicos, graduação, pós-graduação, teleaulas, transmissões ao vivo, usuários externos e múltiplas salas simultâneas. | CENTERN-EMATER/RN                |

23.3. A descrição dos serviços, especificações e quantidades são as seguintes:

| LOTE - 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação do serviço de acesso à Internet, sem link dedicado, que interligue o Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN com a velocidade mínima de 1Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São José de Mipibu</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 26 (vinte e seis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São José de Mipibu com a velocidade de 200 Mbps, a saber: São José de Mipibu Local; Arês; Baía Formosa; Brejinho; Canguaretama; Espírito Santo; Goianinha; Jundiá; Lagoa D'Anta; Lagoa de Pedras; Lagoa Salgada; Montanhas; Monte Alegre; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parnamirim; Passagem; Passa e Fica; Pedro Velho; Santo Antonio; Sen. Georgino Avelino; Serrinha; Tibau do Sul; Varzea; Vera Cruz; Vila Flor. | unidade | 26         |

| LOTE - 02                                                                                                                                                                 |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>João Câmara</b> com a velocidade de 300 Mbps. | unidade | 01         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de João Câmara com a velocidade de 200 Mbps, a saber: João Câmara Local; Bento Fernandes; Caiçara do Norte; Ceará-Mirim; Extremoz; Galinhos; Guamaré; Jandaíra; Jardim de Anjos; Maxaranguape; Parazinho; Pedra Grande; Poço Branco; Pureza; Rio do Fogo; São Gonçalo do Amarante; São Bento do Norte; São Miguel do Gostoso; Taipu; Touros. | unidade | 20 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|

| LOTE - 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São Paulo do Potengi</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                     | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 15 (quinze) Unidades Locais da Regional Administrativa de São Paulo do Potengi com a velocidade de 200 Mbps, a saber: São Paulo do Potengi Local; Barcelona; Boa Saúde; Bom Jesus; Caiçara Rio dos Ventos; Ielmo Marinho; Lagoa de Velhos; Macaíba; Riachuelo; Rui Barbosa; Santa Maria; São Pedro; São Tomé; Senador Eloi de Souza; Serra Caiada. | unidade | 15         |

| LOTE - 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Santa Cruz</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                  | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Santa Cruz com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Santa Cruz Local; Campo Redondo; Coronel Ezequiel; Jaçanã; Japi; Lajes Pintadas; Monte das Gameleiras; São Bento do Trairi; São José do Campestre; Serra de São Bento; Sítio Novo; Tangará. | unidade | 11         |

| LOTE - 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Assú</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Assú com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Assú Local; Afonso Bezerra; Alto do Rodrigues; Angicos; Campo Grande; Carnaubais; Fernando Pedroza; Ipanguaçu; Itajá; Lajes; Macau; Paraú; Pedra Preta; Pedro Avelino; Pendências; Porto do Mangue; São Rafael; Triunfo Potiguar. | unidade | 18         |

| LOTE - 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Currais Novos</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                 | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Currais Novos com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Currais Novos Local; Acari; Bodó; Carnaúba dos Dantas; Cerro Corá; Cruzeta; Florânia; Lagoa Nova; Santana dos Matos; São Vicente; Tenente Laurentino Cruz. | unidade | 11         |

| LOTE - 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Caicó</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 14 (quatorze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Caicó com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Caicó Local; Equador; Ipueira; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; Jucurutu; Ouro Branco; Parelhas; Santana do Seridó; São Fernando; São João do Sabugi; São José do Seridó; Serra Negra do Norte; Timbaúba dos Batistas. | unidade | 14         |

| LOTE - 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Mossoró</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Mossoró com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Mossoró Local; Apodi; Areia Branca; Baraúna; Carnaúbas; Felipe Guerra; Governador Dix-Sept Rosado; Grossos; Serra do Mel; Severiano Melo; Tibau; Upanema. | unidade | 12         |

| LOTE - 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Umarizal</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Umarizal com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Umarizal Local; Almino Afonso; Antônio Martins; Frutuoso Gomes; Itaú; Janduí; João Dias; Lucrécia; Martins; Messias Targino; Olho D'Água dos Borges; Patu; Rafael Godeiro; Riacho da Cruz; Rodolfo Fernandes; Serrinha dos Pintos; Taboleiro Grande; Viçosa. | unidade | 18         |

| LOTE - 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Pau dos Ferros</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de Pau dos Ferros com a velocidade de 200 Mbps, a saber: Pau dos Ferros Local; Água Nova; Alexandria; Cel. João Pessoa; Dr. Severiano; Encanto; Francisco Dantas; José da Penha; Luiz Gomes; Major Sales; Marcelino Vieira; Paraná; Pilões; Portalegre; Rafael Fernandes; Riacho de Santana; São Francisco do Oeste; São Miguel; Tenente Ananias; Venha Ver. | unidade | 20         |

#### 23.4. Especificações Técnica do Objeto:

- a) Centro de Treinamento da EMATER - CERN: Prestação de serviços de conectividade com a rede mundial de computadores, que interligue a Unidade Administrativa do Centro de Treinamento da EMATER - CERN velocidade mínima contratada de 1Gbps (1.000 Mbps) para download e 1Gbps (5000 Mbps) para upload;
- b) Unidades Administrativas dos Regionais da EMATER/RN com acesso não inferior a 300 Mbps para Download e 150 Mbps para Upload.
- c) Unidades Locais da Regional Administrativa da EMATER/RN com acesso não inferior a 200 Mbps para Download e 100 Mbps para Upload.
- d) O fornecimento do link deve ser preferencialmente de Fibra Óptica, em caso da não disponibilidade, poderá ser através de cabeamento ou Rádio;
- e) Fornecedor de IP válido (fixo) sem custo adicional (para utilização de acesso remoto, VPN, etc.);
- f) Deverão ser fornecidos todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços;
- g) O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento;
- h) Para o fornecimento do serviço, todos os equipamentos e demais acessórios deverão ser fornecidos em regime de comodato;
- i) Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela empresa estarão a cargo da mesma, sem ônus para a EMATER/RN;
- j) Quaisquer mudanças de endereços que posteriormente venham a ser necessárias por alguma necessidade da EMATER-RN, serão comunicadas a empresa com antecedência, os procedimentos de mudança do circuito deverão ser planejados de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços, ou seja, somente ser interrompido o circuito antigo quando o circuito novo estiver em funcionamento;
- k) A contratada não deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando sem limite de quantidade de dados trafegados, porta lógica ou serviço, bem como redução de velocidade;
- l) O suporte técnico deverá ser gratuito e oferecido através de variados canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail, Facebook ou WhatsApp, compreendendo ao menos o intervalo de 07h:00min às 17h:00min de segunda a sábado;
- m) O serviço de fornecimento de internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, nessas hipóteses deverá sempre haver informação prévia e justificada da empresa fornecedora.

#### 24. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

24.1. No presente estudo técnico preliminar, no que tange a importância de pesquisar e determinar as soluções existentes no mercado capazes de atender satisfatoriamente as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, analisando a existência de contratações semelhantes e a viabilidade da execução do objeto.

24.2. Aquisição de acesso à internet pela Administração Pública ocorre exclusivamente por meio da **prestação de serviço**, uma vez que não se trata da compra de um bem, mas da contratação de conectividade contínua fornecida por empresas especializadas. A internet é considerada um serviço essencial de

comunicação de dados, cuja disponibilização envolve a infraestrutura do provedor, suporte técnico, banda contratada e garantia de funcionamento, elementos que caracterizam uma relação contratual de prestação de serviço e não de fornecimento de produto.

24.3. Majoritariamente a modalidade de fornecimento por meio de **comodato de equipamentos**, como modems, roteadores e antenas. Nessa configuração, a empresa contratada instala e disponibiliza os equipamentos necessários para a viabilização da conexão, permanecendo como proprietária dos mesmos durante a vigência do contrato.

24.4. Essa investigação tem como objetivo identificar possíveis alternativas que aproxime as compras públicas com às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

24.5. Diversas operadoras nacionais e regionais atuam na oferta de serviços de internet e comunicação no estado do Rio Grande do Norte. O mercado oferece atualmente as seguintes modalidades de tecnologia:

a) **Banda Larga:** A banda larga é uma opção estável e de alta velocidade para acesso à internet. Pode ser fornecida por meio de tecnologias como fibra óptica, cabo coaxial ou DSL, dependendo da infraestrutura disponível na região. Oferece velocidades simétricas, adequadas para upload e download de dados.

b) **Conexão via Fibra Óptica:** A fibra óptica é uma tecnologia de alta velocidade que oferece largura de banda significativa e baixa latência. Proporciona uma conexão confiável, ideal para transferência de grandes volumes de dados e aplicações sensíveis à latência.

c) **Conexões Dedicadas:** Conexões dedicadas garantem uma largura de banda exclusiva, evitando compartilhamento com outros usuários na região. Essa opção é adequada para organizações que demandam alta disponibilidade e desempenho consistente.

d) **Conexão Móvel/4G/5G:** Em áreas onde a infraestrutura fixa pode ser limitada, conexões móveis 4G ou 5G podem ser uma alternativa viável. São adequadas para ambientes remotos ou onde a mobilidade é uma consideração importante.

e) **Redundância de Conexão:** Implementar redundância é crucial para garantir a continuidade do serviço. Ter múltiplas fontes de conectividade reduz o risco de interrupções. Pode envolver a combinação de diferentes tecnologias ou provedores de serviços.

24.6. Após análise comparativa, conclui-se que a **internet Banda Larga é a solução mais adequada e viável às necessidades para a prestação dos serviços e atividades desenvolvidas pela EMATER/RN**. Tendo em vista o histórico de contratações realizadas pelo órgão através do processo Administrativo SEI nº 02610015.003278/2020-23, é utilizado esse serviço sem nenhum problema ou o ônus para a Administração, além disso, a escolha desse tipo de contratação, se dá por diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam solucionar a limitação no acesso à internet estável e de qualidade, um fator crucial para a eficiência dos serviços públicos.

24.7. Em termos técnicos, a internet banda larga é reconhecida por seu elevado desempenho, permitindo altos índices de velocidade de upload e download, o que é fundamental para operações administrativas que demandam a transferência rápida de dados, como o envio de documentos e o uso de sistemas online. Além disso, a solução escolhida é compatível com uma gama diversificada de equipamentos e tecnologias atualmente utilizados pela EMATER/RN garantindo uma integração eficiente com os sistemas já existentes. A facilidade de implementação é outro ponto favorável; as empresas especializadas geralmente oferecem soluções customizáveis que se adequam às necessidades específicas das regiões, minimizando interrupções e tempo de inatividade.

24.8. No âmbito operacional, a manutenção e suporte contínuo oferecido pelas empresas contratadas representa uma vantagem significativa. Com um serviço especializado, a EMATER/RN terá acesso a atendimento técnico ágil e eficaz, assegurando a resolução de problemas de forma imediata e a minimização de qualquer impacto na prestação dos serviços públicos. A escalabilidade da solução também merece destaque, já que a contratação de internet banda larga permite incrementar a capacidade de conexão conforme a demanda necessária, adaptando-se ao crescimento das operações deste instituto e à aumentada necessidade de conectividade ao longo do tempo.

24.9. Em relação à dimensão econômica, a análise do custo-benefício revela que a contratação proposta trará um retorno significativo em relação ao investimento realizado. Ao melhorar o acesso à internet, espera-se um aumento na produtividade dos servidores públicos, traduzindo-se em serviços mais ágeis e efetivos prestados à população. Esse aumento na eficiência pode resultar em economias a longo prazo, através da redução de custos operacionais, melhoria nos processos administrativos e diminuição de erros que podem gerar retrabalho. Além disso, não se vislumbra a necessidade de adaptações ou ações que demandem custos para este instituto, o que atende a prestação de serviços e atividades desenvolvidas nas regiões administrativas da EMATER/RN.

24.10. Essa alternativa se mostra a mais adequada diante da padronização da oferta no mercado, da natureza do serviço e da necessidade de garantir a continuidade da conectividade, especialmente em unidades administrativas com demanda localizada e de pequeno porte. Ressalta-se que, embora existam outras formas previstas na legislação —dispensa eletrônica, o sistema de registro de preços ou até a inexigibilidade em casos de fornecedor único—, a hipótese de Pregão Eletrônico, é plenamente justificável quando observados o valor estimado e a inexistência e possibilidade de ARP que atenda todas as regiões e suas respectivas unidades locais.

## 25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento histórico dos seguintes contratos: nº 08/2021 - EMATER/RN- SEI nº 02610015.000499/2021-21, contrato nº 11/2021 - EMATER/RN- SEI nº 02610015.000539/2021-34, contrato nº 10/2021 - EMATER/RN- SEI nº 02610015.000540/2021-69, contrato nº 38/2021 - EMATER/RN- SEI nº 02610015.000541/2021-11, contrato nº 09/2021 - EMATER/RN- SEI nº 02610015.000544/2021-47, firmados para prestação dos serviços do objeto em tela até o presente momento em seu prazo final.

25.2. Além disso, foi observada a oportunidade de aumentar as capacidades dos acessos existentes, em decorrência das demandas quantitativas e qualitativas analisadas e apresentadas, além da análise dos planos de internet, de maior velocidade, franquias, preços e benefícios ofertados pelo mercado.

25.3. A presente pesquisa teve início por meio de consultas a contratações públicas similares, acessando o Portal de Compras do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e portais de licitações e contratos de órgãos públicos. Inicialmente, realizou-se análise subjetiva das amostras encontradas concentrando-se na avaliação de similaridade das especificações, priorizando contratações realizadas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e posteriormente em estados circunvizinhos, demais localidades do Nordeste e demais localidades do país, nesta ordem.

25.4. Posteriormente, procedeu-se com análise objetiva identificando amostras cujos valores poderiam ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

25.5. Por fim, fora calculado desvio padrão e coeficiente de variação para determinar método estatístico aplicável para a cesta em foco. Neste contexto, ressalta-se que a descrição de toda a metodologia aplicada nesta análise objetiva é esclarecida nos tópicos Metodologia para desconsideração de preços excessivamente elevados e inexequíveis e Metodologia para determinação de método estatístico aplicado. Desta forma, essas medidas são utilizadas como parâmetro para identificar as propostas mais fidedignas ao preço de mercado.

25.6. A pesquisa utilizada para definição desta cesta de preços foi elaborada atendendo aos seguintes parâmetros da Instrução Normativa 65/2021:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

25.7. As fonte de cada valor foi adicionada aos autos do processo sob o ID. 38619838, 38623261 e 38662802.

25.8. A solução que melhor atende à necessidade bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e garantia do serviço a ser prestado neste cenário apresentado é a abertura de processo licitatório tendo sido utilizado como metodologia utilizada para aferir o preço de referência para a

adquirição do objeto foram pesquisas em site como o Banco de Preços e pesquisa de mercado. O valor estimado total dessa contratação será para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, a contar da data de sua assinatura.

25.9. Segue as quantidades e a estimativa do valor da contratação:

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 01 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa do <b>Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN</b> com a velocidade de 1Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid.   | 01         | R\$ 382,20            | R\$ 4.586,40            | R\$ 4.586,40           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São José de Mipibu</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Und.    | 01         | R\$ 150,0             | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 3    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 26 (vinte e seis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São José de Mipibu com a velocidade de 200 Mbps, a saber: São José de Mipibu Local; Arês; Baía Formosa; Brejinho; Canguaretama; Espírito Santo; Goianinha; Jundiá; Lagoa D'Anta; Lagoa de Pedras; Lagoa Salgada; Montanhas; Monte Alegre; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parnamirim; Passagem; Passa e Fica; Pedro Velho; Santo Antonio; Sen. Georgino Avelino; Serrinha; Tibau do Sul; Varzea; Vera Cruz; Vila Flor. | Und.    | 26         | R\$ 133,42            | R\$ 1.601,04            | R\$ 41.627,04          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 48.013,44</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 02 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>João Câmara</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de João Câmara com a velocidade de 200 Mbps, a saber: João Câmara Local; Bento Fernandes; Caiçara do Norte; Ceará-Mirim; Extremoz; Galinhos; Guamaré; Jandaíra; Jardim de Anjicos; Maxaranguape; Parazinho; Pedra Grande; Poço Branco; Pureza; Rio do Fogo; São Gonçalo do Amarante; São Bento do Norte; São Miguel do Gostoso; Taipu; Touros. | Und.    | 20         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 32.020,80          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 33.820,80</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 03 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São Paulo do Potengi</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                     | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 15 (quinze) Unidades Locais da Regional Administrativa de São Paulo do Potengi com a velocidade de 200 Mbps, a saber: São Paulo do Potengi Local; Barcelona; Boa Saúde; Bom Jesus; Caiçara Rio dos Ventos; Ielmo Marinho; Lagoa de Velhos; Macaíba; Riachuelo; Rui Barbosa; Santa Maria; São Pedro; São Tomé; Senador Eloi de Souza; Serra Caiada. | Und.    | 15         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 24.015,60          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 25.815,60</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 04 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Santa Cruz</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                     | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Santa Cruz com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Santa Cruz Local; Campo Redondo; Coronel Ezequiel; Jaçanã; Japi; Lajes Pintadas; Monte das Gameleiras; São Bento do Trairi; São José do Campestre; Serra de São Bento; Sítio Novo; Tangará. | Und.    | 11         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 17.611,44          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 19.411,44</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 05 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Assú</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                              | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Assú com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Assú Local; Afonso Bezerra; Alto do Rodrigues; Angicos; Campo Grande; Carnaubais; Fernando Pedroza; Ipanguaçu; Itajá; Lajes; Macau; Paraú; Pedra Preta; Pedro Avelino; Pendências; Porto do Mangue; São Rafael; Triunfo Potiguar. | Und.    | 18         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 28.818,72          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 30.618,72</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 06 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Currais Novos</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                    | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Currais Novos com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Currais Novos Local; Acari; Bodó; Carnaúba dos Dantas; Cerro Corá; Cruzeta; Florânia; Lagoa Nova; Santana dos Matos; São Vicente; Tenente Laurentino Cruz. | Und.    | 11         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 17.611,44          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 19.411,44</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 07 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Caicó</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                         | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 14 (quatorze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Caicó com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Caicó Local; Equador; Ipueira; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; Jucurutu; Ouro Branco; Parelhas; Santana do Seridó; São Fernando; São João do Sabugi; São José do Seridó; Serra Negra do Norte; Timbaúba dos Batistas. | Und.    | 14         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 22.414,56          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 24.214,56</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 08 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Mossoró</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                   | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Mossoró com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Mossoró Local; Apodi; Areia Branca; Baraúna; Carnaúbas; Felipe Guerra; Governador Dix-Sept Rosado; Grossos; Serra do Mel; Severiano Melo; Tibau; Upanema. | Und.    | 12         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 19.212,48          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 21.012,48</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 09 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Umarizal</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Umarizal com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Umarizal Local; Almino Afonso; Antônio Martins; Frutuoso Gomes; Itaú; Janduís; João Dias; Lucrécia; Martins; Messias Targino; Olho D'Água dos Borges; Patu; Rafael Godeiro; Riacho da Cruz; Rodolfo Fernandes; Serrinha dos Pintos; Taboleiro Grande; Viçosa. | Und.    | 18         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 28.818,72          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 30.618,72</b>   |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 10 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Pau dos Ferros</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Und.    | 01         | R\$ 150,00            | R\$ 1.800,00            | R\$ 1.800,00           |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de Pau dos Ferros com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Pau dos Ferros Local; Água Nova; Alexandria; Cel. João Pessoa; Dr. Severiano; Encanto; Francisco Dantas; José da Penha; Luiz Gomes; Major Sales; Marcelino Vieira; Paraná; Pilões; Portalegre; Rafael Fernandes; Riacho de Santana; São Francisco do Oeste; São Miguel; Tenente Ananias; Venha Ver. | Und.    | 20         | R\$ 133,20            | R\$ 1.601,04            | R\$ 32.020,80          |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | <b>R\$ 33.820,80</b>   |

25.10. O valor estimado para essa contratação é de: R\$ 286.758,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais).

25.11. Neste sentido, todos os lotes/grupos desta licitação serão destinados à participação exclusiva de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e demais normas correlatas, considerando que os valores estimados por lote/grupo se enquadram nos limites legais para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às referidas categorias empresariais.

25.12. Somente será admitida a participação de licitantes que comprovem sua condição de ME ou EPP, mediante apresentação de documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório, mediante fase de habilitação;

25.13. Na hipótese de não haver interessados enquadrados como ME ou EPP, ou caso não sejam apresentadas propostas válidas por empresas dessas categorias, a Administração poderá adotar as providências legalmente previstas para assegurar a continuidade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.

## 26. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

26.1. A solução definida para suprir a necessidade é a contratação do serviço comum de natureza continuada.

26.2. Os **serviços de acesso dedicado à internet são considerados serviços comuns**, pois possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a sua contratação mediante critérios de menor preço e melhor relação custo-benefício para a Administração.

26.3. O serviço é de **natureza continuada**, pois sua interrupção comprometeria a execução das atividades administrativas e operacionais da instituição. A continuidade do serviço é fundamental para a realização de acesso aos sistemas do Estado, garantindo a eficiência dos trabalhos institucionais.

26.4. A **adoção de um contrato plurianual** para a prestação do serviço de acesso à internet apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que permite um planejamento financeiro mais eficiente, reduzindo o impacto de reajustes e flutuações de preços no curto prazo e a garantia de um contrato de maior duração tendem a oferecer preços mais vantajosos, visto que as operadoras podem aplicar descontos por fidelização e continuidade do serviço.

26.4.1. Neste caso, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

26.5. Recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato Eletrônico, com julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Com a adoção do critério de seleção pelo menor preço ofertado, com objetivo de garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício para a prestação do serviço de conectividade com a rede mundial de computadores em Banda Larga.

## 27. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

27.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

27.2. Considerando as especificidades do presente objeto, de acordo com a resolução 01/2025 de 09 de julho de 2025, que estabelece a composição das regiões administrativas da EMATER/RN, haverá 10 lotes/grupos, e cada possui 02 itens e 01 lote/grupo com 03 itens, assim, a formação de lotes com agrupamento de itens não se confunde com o parcelamento do objeto, uma vez que cada lote constitui unidade contratual indivisível.

27.3. Observa-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula nº 247, segundo a qual a adjudicação por item é obrigatória, salvo quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, no objeto em questão, a demanda não será parcelada.

27.4. Embora cada lote/grupo possua 02 ou 03 itens, sendo o primeiro para a Região Administrativa e o segundo para as demais unidades locais, não se mostra adequada a adjudicação por item dentro de cada lote, devendo a adjudicação ocorrer por lote/grupo pelas razões a seguir expostas:

### 27.5. Unidade técnica e operacional do objeto:

27.5.1. Os serviços de internet banda larga destinados à sede regional e às unidades municipais de cada Região Administrativa possuem natureza integrada, demandando:

27.5.1.1. Padronização Tecnológica;

27.5.1.2. Uniformidade nos níveis de serviço (SLA);

27.5.1.3. Gestão centralizada por região;

27.5.1.4. Atendimento técnico coordenado.

A contratação de fornecedores distintos para os itens de uma mesma região poderia gerar despadronização de soluções tecnológicas, dificuldades de integração operacional e divergências nos padrões de qualidade.

### 27.6. Racionalização da gestão e fiscalização contratual:

27.6.1. A adjudicação por item implicaria multiplicação de contratos dentro da mesma Região Administrativa, aumentando:

- 27.6.1.1. O ônus administrativo de gestão;
- 27.6.1.2. A complexidade na fiscalização;
- 27.6.1.3. Maior número de servidores para gestor/fiscal de contrato;
- 27.6.1.4. O risco de conflitos operacionais entre fornecedores distintos.
- 27.6.2. A contratação por lote assegura maior eficiência na gestão contratual, em consonância com o princípio da eficiência previsto em Lei nº 14.133/2021.

**27.7. Mitigação de riscos operacionais:**

- 27.7.1. A existência de múltiplos fornecedores dentro da mesma região pode comprometer a continuidade do serviço, especialmente em situações que demandem atuação coordenada ou suporte técnico regionalizado;
- 27.7.2. A centralização da execução por lote reduz riscos de descontinuidade e facilita a responsabilização contratual.

**27.8. Economia de escala regional:**

- 27.8.1. A contratação conjunta dos dois itens por lotes/grupos tende a proporcionar melhores condições comerciais, considerando:
  - 27.8.1.1. Compartilhamento de infraestrutura regional;
  - 27.8.1.2. Redução de custos logísticos;
  - 27.8.1.3. Otimização de suporte técnico.
- 27.8.2. A fragmentação por item poderia afastar essa economia de escala, comprometendo a vantajosidade da contratação.

**27.9. Compatibilidade com a estrutura administrativa**

- 27.9.1. A divisão do objeto em lotes/grupos observa a organização territorial estabelecida pela Resolução nº 01/2025, de 09 de julho de 2025, garantindo coerência com a estrutura administrativa da EMATER/RN.
- 27.9.2. A adjudicação por lotes/grupo preserva essa lógica organizacional, enquanto a adjudicação por item poderia fragmentar a execução dentro da própria Região Administrativa.
- 27.10. Embora o parcelamento do objeto seja regra, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a adjudicação por item, no âmbito de cada lote, não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração.
- 27.11. A adjudicação por lote revela-se a solução mais adequada ao interesse público deste instituto, por assegurar:
  - 27.11.1. Integração técnica regional;
  - 27.11.2. Eficiência na gestão contratual;
  - 27.11.3. Mitigação de riscos;
  - 27.11.4. Economia de escala;
  - 27.11.5. Melhor controle e gestão em fiscalização.
- 27.12. Dessa forma, a não adoção da adjudicação por item dentro de cada lote, mostra-se tecnicamente justificado e compatível com os princípios da eficiência e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**28. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 28.1. Para assegurar a adequada formalização e execução do contrato de prestação de serviços de acesso à internet banda larga, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do instrumento contratual, as seguintes providências:
  - 28.1.1. Concluir a instrução processual da contratação, com a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
  - 28.1.2. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, através de portarias, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
  - 28.1.3. Assegurar que o(s) servidor(es) designado(s) para a gestão e fiscalização contratual realizem capacitação(ões), mediante participação em cursos ofertados pela Escola de Governo do Rio Grande do Norte, conforme a disponibilidade de inscrições;
  - 28.1.4. Definir os requisitos técnicos mínimos do serviço, incluindo velocidade mínima, disponibilidade, suporte técnico, prazos de instalação e demais parâmetros de desempenho;
  - 28.1.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurar que o fiscal do contrato possa contar com apoio de equipe técnica ou assessoramento especializado, quando a complexidade do objeto assim exigir, especialmente quanto à análise de desempenho técnico e qualidade do serviço;
  - 28.1.6. Providenciar a publicação do edital e demais atos necessários à realização do certame, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
- 28.2. As providências acima visam garantir o adequado planejamento da contratação, a eficiência da execução contratual e a mitigação de riscos operacionais, assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

**29. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

- 29.1. A presente contratação se torna correlata a outros contratos firmados pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, como contratações similares ou correspondentes àquela aqui referida, não há atualmente contrato em substituição, sendo este um novo contrato para o Instituto.

**30. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

- 30.1. A contratação do serviço de acesso à internet banda larga para as Unidades Locais, Unidades Administrativas Regionais e CENATER/RN caracteriza-se como serviço de natureza predominantemente digital, não implicando, em regra, impactos ambientais significativos. Porém, devem ser cuidadosamente analisados e mitigados para garantir a sustentabilidade da solução proposta. Neste caso, verifica-se que os principais impactos ambientais potenciais identificados são:

- a) geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição ou descarte de cabos, roteadores, modems e demais equipamentos de telecomunicações;
- b) consumo de energia elétrica pelos equipamentos instalados; e
- c) intervenções físicas pontuais nas edificações, sem alteração estrutural relevante.

- 30.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, pela contratada, as seguintes ações:

- a) adoção de equipamentos com maior eficiência energética, priorizando tecnologias atualizadas e de menor consumo elétrico;
- b) correta destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos e materiais inutilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) realização de intervenções físicas mínimas e restritas ao estritamente necessário, evitando danos às edificações e ao entorno;

- d) manutenção preventiva dos equipamentos, com vistas à ampliação da vida útil e redução da necessidade de substituições frequentes;
- e) priorização, sempre que tecnicamente viável, do uso de infraestrutura já existente, de modo a minimizar novas instalações e impactos ambientais associados.

30.3. Além disso, a logística reversa considera a questão da reciclagem de materiais relacionados aos equipamentos eletrônicos, quando não mais utilizados, devem ser recolhidos e encaminhados para empresas especializadas na reciclagem de eletrônicos. Dessa forma, serão reduzidos tanto os resíduos gerados quanto o impacto ambiental associado à destinação inadequada desses materiais. A contratada deve ser incentivada a desenvolver programas de conscientização sobre a importância da logística reversa, envolvendo a comunidade local no processo. E a contratante deverá priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis.

30.4. Assim, ao planejar a contratação dos serviços de internet a EMATER/RN deve garantir que essas medidas sejam devidamente implementadas, assegurando a minimização dos impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade das ações públicas.

#### 31. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

31.1. Trata o presente item da apresentação dos impactos esperados com a implementação da solução proposta, destacando os ganhos de eficiência, a redução de custos, a otimização dos recursos e a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados.

31.1.1. Melhor aproveitamento dos recursos humanos: A contratação dos serviços de conectividade visa assegurar a continuidade e a confiabilidade do acesso à rede de dados institucional, refletindo diretamente no melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao permitir a execução ininterrupta das atividades administrativas e finalísticas.

31.1.2. Termos de economicidade: a contratação integrada por lote/grupo possibilita ganhos de escala, redução de custos operacionais, maior previsibilidade orçamentária e simplificação da gestão e da fiscalização contratual.

31.1.3. Ganho de eficiência: a contratação por lote decorre da centralização da responsabilidade em um único fornecedor por lote/grupo da respectiva região administrativa, o que assegura maior integração técnica da solução, reduz falhas operacionais e simplifica a gestão e a fiscalização contratual.

31.2. Esse modelo contribui para maior continuidade dos serviços de conectividade, menor tempo de indisponibilidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos da Administração.

31.3. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da contratação, incluindo a designação formal de gestor e fiscais do contrato, através de portarias, bem como a capacitação dos servidores responsáveis fiscalização e gestão contratual, mediante participação em cursos ofertados pela Escola de Governo do Rio Grande do Norte, conforme a disponibilidade de inscrições.

#### 32. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

32.1. O presente estudo preliminar, consta que a contratação do serviço de acesso à internet banda larga, com as velocidades mínimas definidas para as Unidades Locais, Unidades Administrativas Regionais e CENATERN/RN, mostra-se **adequada, necessária e compatível** com as demandas institucionais atualmente existentes, uma vez que, desempenha um papel fundamental no funcionamento eficiente das atividades regulares nas unidades locais e regionais da EMATER/RN. Essa contratação é crucial para garantir não apenas a continuidade, mas também a melhoria significativa do desempenho de todas as operações e serviços oferecidos por essas entidades governamentais.

32.2. A solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades de conectividade, assegurando desempenho, estabilidade, disponibilidade e capacidade de tráfego de dados suficientes para suportar o uso simultâneo dos sistemas corporativos, a realização de videoconferências, treinamentos online, comunicação institucional e demais atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Instituição.

32.3. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com obediência às disposições previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, evidenciou aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade, considerando a utilização de infraestrutura existente, a mitigação de impactos ambientais e a proporcionalidade entre a capacidade contratada e o volume de demanda identificado.

32.4. Diante do exposto, declara-se viável e razoável a contratação pretendida para atender às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

#### 33. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

33.1. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que o serviço de acesso à internet se configura como prestação contínua de serviço essencial, e que o mercado local oferta exclusivamente soluções mediante comodato de equipamentos, a contratação poderá ocorrer por **Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, nos termos do inciso, I do Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **menor preço**, observadas as especificações técnicas mínimas e os níveis de serviço estabelecidos, de forma a assegurar a adequada prestação do serviço e o atendimento integral das necessidades da EMATER/RN.

33.3. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, possibilitando a ampla participação de fornecedores, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e maior transparência ao certame e o cumprimento da legislação vigente.

#### 34. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

34.1. Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

## ANEXO II

### MINUTA TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE S  
TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO  
NORTE – EMATER/RN E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NOS TERN  
14.133/2021.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, localizada no Centro Administrativo do Estado, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.281.073/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Geral/RN, o Senhor FRANKI DA SILVA SOUZA, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 194\*\*\*-7, do RG nº 21\*\*\*\*9 SSP/RN (LGPD), inscrito no CPF nº 011\*\*\*\*\* (LGPD), nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER/RN no dia 10 de abril de 2025, publicado na edição nº 15889 - DOE/RN, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sediado(a) na xxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02610015.002412/2025-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, julgado pelo critério de menor preço, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 32.449/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, em caráter contínuo, incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação, manutenção e suporte técnico, para atender às demandas das Regiões Administrativas da EMATER/RN localizadas nos municípios de São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal, Pau dos Ferros e do Centro de Treinamento da EMATER/RN – CERN, conforme especificações, quantitativos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

1.2.

| LOTE - 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação do serviço de acesso à Internet, sem link dedicado, que interligue o Centro de Treinamento da EMATER - CERN com a velocidade mínima de 1Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São José de Mipibu</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 26 (vinte e seis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São José de Mipibu com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber:<br>São José de Mipibu Local; Arês; Baía Formosa; Brejinho; Canguaretama; Espírito Santo; Goianinha; Jundiá; Lagoa D'Anta; Lagoa de Pedras; Lagoa Salgada; Montanhas; Monte Alegre; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parnamirim; Passagem; Passa e Fica; Pedro Velho; Santo Antônio; Sen. Georgino Avelino; Serrinha; Tibau do Sul; Varzea; Vera Cruz; Vila Flor. | unidade | 26         |

| LOTE - 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>João Câmara</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de João Câmara com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber:<br>João Câmara Local; Bento Fernandes; Caiçara do Norte; Ceará-Mirim; Extremoz; Galinhos; Guamaré; Jandaíra; Jardim de Anjos; Maxaranguape; Parazinho; Pedra Grande; Poço Branco; Pureza; Rio do Fogo; São Gonçalo do Amarante; São Bento do Norte; São Miguel do Gostoso; Taipu; Touros. | unidade | 20         |

| LOTE - 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São Paulo do Potengi</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                        | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 15 (quinze) Unidades Locais da Regional Administrativa de São Paulo do Potengi com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber:<br>São Paulo do Potengi Local; Barcelona; Boa Saúde; Bom Jesus; Caiçara Rio dos Ventos; Ielmo Marinho; Lagoa de Velhos; Macaíba; Riachuelo; Rui Barbosa; Santa Maria; São Pedro; São Tomé; Senador Elói de Souza; Serra Caiada. | unidade | 15         |

| LOTE - 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Santa Cruz</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                  | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Santa Cruz com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Santa Cruz Local; Campo Redondo; Coronel Ezequiel; Jaçanã; Japí; Lajes Pintadas; Monte das Gameleiras; São Bento do Trairi; São José do Campestre; Serra de São Bento; Sítio Novo; Tangará. | unidade | 12         |

| LOTE - 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Assú</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Assú com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Assú Local; Afonso Bezerra; Alto do Rodrigues; Angicos; Campo Grande; Carnaubais; Fernando Pedroza; Ipanguaçu; Itajá; Lajes; Macau; Paraú; Pedra Preta; Pedro Avelino; Pendências; Porto do Mangue; São Rafael; Triunfo Potiguar. | unidade | 18         |

| LOTE - 06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Currais Novos</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                 | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Currais Novos com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Currais Novos Local; Acari; Bodó; Carnaúba dos Dantas; Cerro Corá; Cruzeta; Florânia; Lagoa Nova; Santana dos Matos; São Vicente; Tenente Laurentino Cruz. | unidade | 11         |

| LOTE - 07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Caicó</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                      | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 14 (quatorze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Caicó com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Caicó Local; Equador; Ipueira; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; Jucurutu; Ouro Branco; Parelhas; Santana do Seridó; São Fernando; São João do Sabugi; São José do Seridó; Serra Negra do Norte; Timbaúba dos Batistas. | unidade | 14         |

| LOTE - 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Mossoró</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Mossoró com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Mossoró Local; Apodi; Areia Branca; Baraúna; Carnaúbas; Felipe Guerra; Governador Dix-Sept Rosado; Grossos; Serra do Mel; Severiano Melo; Tibau; Upanema. | unidade | 12         |

| LOTE - 09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Umarizal</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Umarizal com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Umarizal Local; Almino Afonso; Antônio Martins; Frutuoso Gomes; Itaú; Janduís; João Dias; Lucrécia; Martins; Messias Targino; Olho D'Água dos Borges; Patu; Rafael Godeiro; Riacho da Cruz; Rodolfo Fernandes; Serrinha dos Pintos; Taboleiro Grande; Viçosa. | unidade | 18         |

| LOTE - 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Pau dos Ferros</b> com a velocidade mínima de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | unidade | 01         |
| Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de Pau dos Ferros com a velocidade mínima de 200 Mbps, a saber: Pau dos Ferros Local; Água Nova; Alexandria; Cel. João Pessoa; Dr. Severiano; Encanto; Francisco Dantas; José da Penha; Luiz Gomes; Major Sales; Marcelino Vieira; Paraná; Pilões; Portalegre; Rafael Fernandes; Riacho de Santana; São Francisco do Oeste; São Miguel; Tenente Ananias; Venha Ver. | unidade | 20         |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.0.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

2.0.2. O Termo de Referência;

2.0.3. O Estudo Técnico Preliminar;

2.0.4. O edital e seus anexos (quando aplicável);

2.0.5. A proposta da CONTRATADA;

2.0.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço mensal, com prestação contínua dos serviços, conforme condições definidas no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispositivos art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de vigência nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços admitida a negociação com o contratado, ou, alternativamente, a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, desde que:

4.3. Haja interesse da Administração;

4.4. Seja demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação;

4.5. A CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Exista disponibilidade orçamentária.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos, infraestrutura e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, apresentação da nota fiscal/fatura e comprovação da regularidade fiscal.

6.2. O pagamento observará os prazos e condições previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.2.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020).

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **6.3. Prazo de Pagamento**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **6.4. Forma de Pagamento**

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4.2. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.6. prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

6.4.7. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

6.4.8. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.4.12. Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo.

6.4.13. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

7.1. CONTRATADA deverá cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência, os quais constituem obrigação essencial do contrato.

7.2. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará a aplicação de glosas, penalidades e demais sanções administrativas, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

8.2. A contratada deverá atender o §1º do artigo 4º do Decreto estadual do Rio Grande do Norte nº 32.705/2023, ou seja, fazer a emissão das notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

8.3. Prestar os serviços com qualidade, continuidade e segurança;

8.4. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos e infraestrutura necessários;

8.5. Disponibilizar suporte técnico e monitoramento 24x7;

8.6. Substituir imediatamente equipamentos defeituosos, sem ônus adicional;

8.7. Cumprir integralmente as normas da ANATEL e demais legislações aplicáveis;

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.10. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8.12. Manter, durante a execução do serviço, as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.13. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.14. Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado nos termos do preconizado pelo art. 125, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.15. Comunicar ao Grupo Auxiliar de Serviço Administrativo – GASA ou à Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes ou falhas na prestação do serviço verificados no curso da execução contratual;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.3. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

9.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas.

**9.6. Emitirá ordem de serviço à contratada devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, logo após a celebração do contrato e publicação em atendimento ao disposto prvsvisto na Lei 14.133/2021;**

**9.7. A ordem de serviço deverá conter os pontos à serem ligados, conforme sua necessidade da contratante, bem como disponibilidade orçamentária;**

9.8. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

9.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto da presente contratação, conforme especificações neste Termo de Referência;

9.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, vedada a subcontratação total, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observados os limites, condições e justificativas técnicas constantes do Termo de Referência.

10.2 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações legais, técnicas e administrativas das eventuais subcontratadas.

10.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A descentralização geográfica do RN impõe a necessidade de um modelo de contratação que permita ampla participação de empresas, inclusive por meio de subcontratação parcial autorizada, para garantir a efetiva cobertura regional.

10.4.1. Neste caso, será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, considerando a complexidade da cadeia de fornecimento em serviços de conectividade, que envolve infraestrutura física, pontos geograficamente distribuídos, acordos de interconexão e operação técnica, a subcontratação tem como objetivo de garantir cobertura adequada e qualidade no serviço prestados para todas as regiões administrativas da EMATER/RN.

10.4.2. Conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é permitida desde que previamente autorizada e dentro dos limites legais, para que a empresa contratada possa contar com prestadores especializados em segmentos específicos, como fornecimento de link de dados em localidades remotas ou suporte técnico especializado.

10.4.3. Assim, permitir a subcontratação parcial pode assegurar:

a) Maior eficiência operacional;

b) Atendimento técnico especializado;

c) Cobertura em localidades de difícil acesso;

d) Melhor custo-benefício ao erário público.

10.4.4. A subcontratada deverá atender aos mesmos padrões técnicos e jurídicos exigidos da contratada principal, com cláusulas específicas no contrato que assegurem qualidade, rastreabilidade e responsabilidade solidária.

10.4.5. A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

a) Estar prevista na proposta da licitante vencedora;

b) Ser aprovada formalmente pela Administração;

c) Não envolver atividades que configurem vínculo direto entre os empregados da subcontratada e a Administração Pública;

d) Ser formalizada em contrato ou instrumento equivalente com cláusulas de responsabilização e atendimento às exigências legais;

e) Garantir que a contratada principal assuma integral responsabilidade pela execução do objeto.

10.4.6. Considerando a complexidade e a extensão geográfica do fornecimento de serviços de conectividade para diversos municípios do estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu-se o limite de até 50% (cinquenta por cento) para subcontratação desse serviço.

10.4.7. Essa limitação tem como justificativa e os seguintes objetivos:

a) Garantir o controle direto da contratada sobre a maior parte dos serviços, assegurando a padronização técnica, a qualidade e a responsabilidade pela execução do contrato.

b) Permitir flexibilidade operacional, visto que a abrangência territorial ampla e a diversidade das regiões atendidas podem exigir a contratação de parceiros locais para partes específicas do serviço, como instalação, manutenção e suporte em localidades remotas.

c) Atender às exigências legais, respeitando as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para subcontratação em contratos públicos.

d) Garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços, mantendo sob a responsabilidade principal da contratada o controle e a gestão dos processos críticos de conectividade.

e) Permitir a atuação de empresas locais para melhor atendimento territorial, com a imprescindível manutenção do controle e da responsabilidade do contratado principal sobre a qualidade e eficiência do serviço.

10.4.8. Ressalte-se que a subcontratação não representará subcontratação total, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.9. Conforme art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10.4.10. A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, inclusive quanto às obrigações legais, técnicas e administrativas da(s) subcontratada(s).

#### Garantia da Contratação:

10.4.10.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência contratual, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual, e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual.

10.4.10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

10.4.10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- d) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- f) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- g) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quais são submetidos, comporem a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos listados, celebrados junto ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

| LOTE/GRUPO | CONTRATO | EMPRESA | FISCAL TITULAR                               | FISCAL SUBSTITUTO                              |
|------------|----------|---------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 01         | XXXX     | XXXX    | Francisca Jales Mat:<br>1741744              | Guilherma Maria de<br>Araújo<br>Mat: 1742388   |
| 02         | XXXX     | XXXX    | Moacir Santos<br>Mat: 1946617                | Dorgival Lima de Paiva<br>Mat: 2050218         |
| 03         | XXXX     | XXXX    | Sebastião Veras<br>Barreto<br>Mat: 1744674   | Nelson Eugenio da<br>Costa<br>Mat: 1946692     |
| 04         | XXXX     | XXXX    | Danielle Aprigio da<br>Silva<br>Mat: 1989316 | José Gean Gonçalves<br>Mat: 2047063            |
| 05         | XXXX     | XXXX    | Edmilson José dos<br>Santos<br>Mat: 1976290  | Valmiro Emanuel da<br>Silva<br>Mat:            |
| 06         | XXXX     | XXXX    | Josemar Cunha<br>Mat: 1743716                | Magnus Fernandes<br>Mat: 769975                |
| 07         | XXXX     | XXXX    | Osenaldo Santos<br>Mat: 1946048              | Edmilson Martins de<br>Souza<br>Mat: 1946587   |
| 08         | XXXX     | XXXX    | Victor Hugo Pedraça<br>Dias<br>Mat: 2044200  | Elton Dantas<br>Mat: 1748840                   |
| 09         | XXXX     | XXXX    | Francisca Juliane<br>Rezende<br>Mat: 1976354 | Rogério Fernando<br>Martinelli<br>Mat: 1946242 |
| 10         | XXXX     | XXXX    | José Gilvan Torres<br>Mat: 1976524           | Aldo Ronaldo Dantas<br>Mat: 1977512            |

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, constantes do Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou judicialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados, conforme informação prestada pela Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF:

14.2. Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural

14.3. Gestão:00001 - Gestão Tesouro

14.4. Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN

14.5. Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401

14.6. Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento

14.7. Natureza de Despesa: 33.90.39.57 - Serviço de Processamentos de Dados

14.8. Fonte de Recurso: 0.5.00.000000

14.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PÚBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709/2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal(RN),.... de..... de 2026.

**FRANKI DA SILVA SOUZA**

Diretor Geral da EMATER-RN

**CONTRATADO**

Representante legal do CONTRATADO

## ANEXO III

## MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE) \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, COM SEDE NA (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR.(A) (NOME COMPLETO) \_\_\_\_\_, INFRAASSINADO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO) \_\_\_\_\_, E DO CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, vem apresentar a seguinte proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas das regiões administrativas de **São José de Mipibu, João Câmara, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, Assú, Currais Novos, Caicó, Mossoró, Umarizal e Pau dos Ferros e CENTERN**, conforme descritos no quadro abaixo:

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 01 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa do <b>Centro de Treinamento da EMATER - CENTERN</b> com a velocidade de 1Gbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São José de Mipibu</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 3    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 26 (vinte e seis) Unidades Locais da Regional Administrativa de São José de Mipibu com a velocidade de 200 Mbps, a saber: São José de Mipibu Local; Arês; Baía Formosa; Brejinho; Canguaretama; Espírito Santo; Goianinha; Jundiá; Lagoa D'Anta; Lagoa de Pedras; Lagoa Salgada; Montanhas; Monte Alegre; Nísia Floresta; Nova Cruz; Parnamirim; Passagem; Passa e Fica; Pedro Velho; Santo Antonio; Sen. Georgino Avelino; Serrinha; Tibau do Sul; Varzea; Vera Cruz; Vila Flor. | Und.    | 26         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 02 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>João Câmara</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de João Câmara com a velocidade de 200 Mbps, a saber: João Câmara Local; Bento Fernandes; Caiçara do Norte; Ceará-Mirim; Extremoz; Galinhos; Guamaré; Jandaíra; Jardim de Anjicos; Maxaranguape; Parazinho; Pedra Grande; Poço Branco; Pureza; Rio do Fogo; São Gonçalo do Amarante; São Bento do Norte; São Miguel do Gostoso; Taipu; Touros. | Und.    | 20         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 03 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>São Paulo do Potengi</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                        | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 15 (quinze) Unidades Locais da Regional Administrativa de São Paulo do Potengi com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>São Paulo do Potengi Local; Barcelona; Boa Saúde; Bom Jesus; Caiçara Rio dos Ventos; Ielmo Marinho; Lagoa de Velhos; Macaíba; Riachuelo; Rui Barbosa; Santa Maria; São Pedro; São Tomé; Senador Eloi de Souza; Serra Caiada. | Und.    | 15         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 04 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Santa Cruz</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                     | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Santa Cruz com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Santa Cruz Local; Campo Redondo; Coronel Ezequiel; Jaçanã; Japí; Lajes Pintadas; Monte das Gameleiras; São Bento do Trairi; São José do Campestre; Serra de São Bento; Sítio Novo; Tangará. | Und.    | 11         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 05 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Assú</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                              | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Assú com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Assú Local; Afonso Bezerra; Alto do Rodrigues; Angicos; Campo Grande; Carnaubais; Fernando Pedroza; Ipanguaçu; Itajá; Lajes; Macau; Paraú; Pedra Preta; Pedro Avelino; Pendências; Porto do Mangue; São Rafael; Triunfo Potiguar. | Und.    | 18         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 06 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Currais Novos</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                             | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 11 (onze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Currais Novos com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Currais Novos Local; Acari; Bodó;<br>Carnaúba dos Dantas; Cerro Corá; Cruzeta;<br>Florânia; Lagoa Nova; Santana dos Matos;<br>São Vicente; Tenente Laurentino Cruz. | Und.    | 11         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 07 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Caicó</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 14 (quatorze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Caicó com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Caicó Local; Equador; Ipueira; Jardim de Piranhas; Jardim do Seridó; Jucurutu;<br>Ouro Branco; Parelhas; Santana do Seridó;<br>São Fernando; São João do Sabugi; São José do Seridó; Serra Negra do Norte;<br>Timbaúba dos Batistas. | Und.    | 14         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

|               | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
| LOTE/GRUPO 08 | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Mossoró</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                               | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 12 (doze) Unidades Locais da Regional Administrativa de Mossoró com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Mossoró Local; Apodi; Areia Branca;<br>Baraúna; Carnaúbas; Felipe Guerra;<br>Governador Dix-Sept Rosado; Grossos;<br>Serra do Mel; Severiano Melo; Tibau;<br>Upanema. | Und.    | 12         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |                       | <b>TOTAL ANUAL</b>      | R\$                    |

| LOTE/GRUPO 09 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
|               | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Umarizal</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 18 (dezoito) Unidades Locais da Regional Administrativa de Umarizal com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Umarizal Local; Almino Afonso; Antônio Martins; Frutuoso Gomes; Itaú; Janduí; João Dias; Lucrécia; Martins; Messias Targino; Olho D'Água dos Borges; Patu; Rafael Godeiro; Riacho da Cruz; Rodolfo Fernandes; Serrinha dos Pintos; Taboleiro Grande; Viçosa. | Und.    | 18         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |            |                       | TOTAL ANUAL             | R\$                    |

| LOTE/GRUPO 10 | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR (uni<br>mensal) | VALOR (total<br>mensal) | VALOR (total<br>anual) |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|-------------------------|------------------------|
|               | 1    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue a Unidade Administrativa da Regional de <b>Pau dos Ferros</b> com a velocidade de 300 Mbps.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Und.    | 01         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               | 2    | Prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet, que interligue as 20 (vinte) Unidades Locais da Regional Administrativa de Pau dos Ferros com a velocidade de 200 Mbps, a saber:<br>Pau dos Ferros Local; Água Nova; Alexandria; Cel. João Pessoa; Dr. Severiano; Encanto; Francisco Dantas; José da Penha; Luiz Gomes; Major Sales; Marcelino Vieira; Paraná; Pilões; Portalegre; Rafael Fernandes; Riacho de Santana; São Francisco do Oeste; São Miguel; Tenente Ananias; Venha Ver. | Und.    | 20         | R\$                   | R\$                     | R\$                    |
|               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |            |                       | TOTAL ANUAL             | R\$                    |

O valor global anual da proposta é R\$ .....

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

Cidade (UF), \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante

CNPJ

ANEXO IV

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

| ORDEM DE SERVIÇO N° xx/202x                                                                                                                                                                                      |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO:<br><br>DISPENSA ART. 75 INC.: I ( ) II ( )<br>INEXIGIB. ART. 74 INC.: I ( ) II ( ) III ( )<br>CONCORRÊNCIA Nº ( )<br>PREGÃO ELETRÔNICO Nº ( )<br>ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ( ) | Processo SEI N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |          |                                            |                    |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|--------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| DADOS DA CONTRATADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |          |                                            |                    |                      |
| Empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |          |                                            |                    |                      |
| ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |          | CONTATO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx              |                    |                      |
| Solicitamos a V.Sa. Fornecer o material/ serviço abaixo especificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |          | Forma de de Pagamento: ORDEM BANCARIA      |                    |                      |
| Prazo e Condições de Entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |          | Local da entrega: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |                    |                      |
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |          |                                            |                    |                      |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ESPECIFICAÇÕES           | QUANT.   | UNIDADE                                    | PREÇO              |                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |          |                                            | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$      |
| xx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxx | UND.                                       | R\$ xxxxxxxx       | R\$ xxxxxxxx         |
| xx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |          |                                            |                    |                      |
| xx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |          |                                            |                    |                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |          |                                            | VALOR TOTAL        | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx |
| DADOS DA CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |          |                                            |                    |                      |
| Diretor-Geral/Ordenador de Despesas: Franki da Silva Souza                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |          |                                            |                    |                      |
| Gestão: 00001 - Tesouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |          |                                            |                    |                      |
| Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |          |                                            |                    |                      |
| Endereço: Av. Senador Salgado Filho - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |          |                                            |                    |                      |
| CNPJ: 08.281.073/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |          |                                            |                    |                      |
| DADOS DO EMPENHO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |          |                                            |                    |                      |
| Nº DO EMPENHO - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |          |                                            |                    |                      |
| DATA DA EMISSÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |          |                                            |                    |                      |
| Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |          |                                            |                    |                      |
| Subação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |          |                                            |                    |                      |
| Fonte de Recurso:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |          |                                            |                    |                      |
| Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |          |                                            |                    |                      |
| IMPORTANTE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |          |                                            |                    |                      |
| 1.Prazo de execução do objeto: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |          |                                            |                    |                      |
| 2.Inicio da execução: A partir da Assinatura desta ordem pelo Diretor Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |          |                                            |                    |                      |
| 3.Termino da execução: Conforme vigencia de contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |          |                                            |                    |                      |
| 4. O número desta Ordem deve constar, obrigatoriamente, em todos os documentos do fornecedor.                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |          |                                            |                    |                      |
| 5. O objeto correspondente a esta Ordem deve ser entregue ao GASA (quando for o caso) desta Instituição, acompanhado da respectiva nota fiscal, recebido, e as seguintes Certidões Negativas: Quanto a Dívida Ativa do Estado de Débitos Estaduais (Tributação) e Municipal, Débitos relativos aos Tributos Federais e Divida da União, FGTS, e Trabalhista. |                          |          |                                            |                    |                      |
| 6. A documentação acima mencionada devem ser também através do e-mail: <a href="mailto:ematercontratos@hotmail.com">ematercontratos@hotmail.com</a>                                                                                                                                                                                                          |                          |          |                                            |                    |                      |
| 7. Esta Instituição se reserva ao direito de recusar o material ou serviço correspondente a esta Ordem, caso não obedeça às especificações acima e/ou as constantes da respectiva licitação. Para qualquer esclarecimento entrar em contato através do fone (84) 98624-6656.                                                                                 |                          |          |                                            |                    |                      |
| OBSERVAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |          |                                            |                    |                      |
| 1) Em caso de necessidade de qualquer alteração, quanto a horários, locais e prazos, deverá ocorrer comunicação prévia de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo somente, mediante autorização por parte da CONTRATANTE.                                                                                                                          |                          |          |                                            |                    |                      |

Natal/RN, data da assinatura eletronica

Franki da Silva Souza  
Diretor-Geral  
EMATER/RN



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 26/02/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WADME INACIO BEZERRA, Assistente de Extensão Rural**, em 26/02/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39622987** e o código CRC **EC0CC09A**.